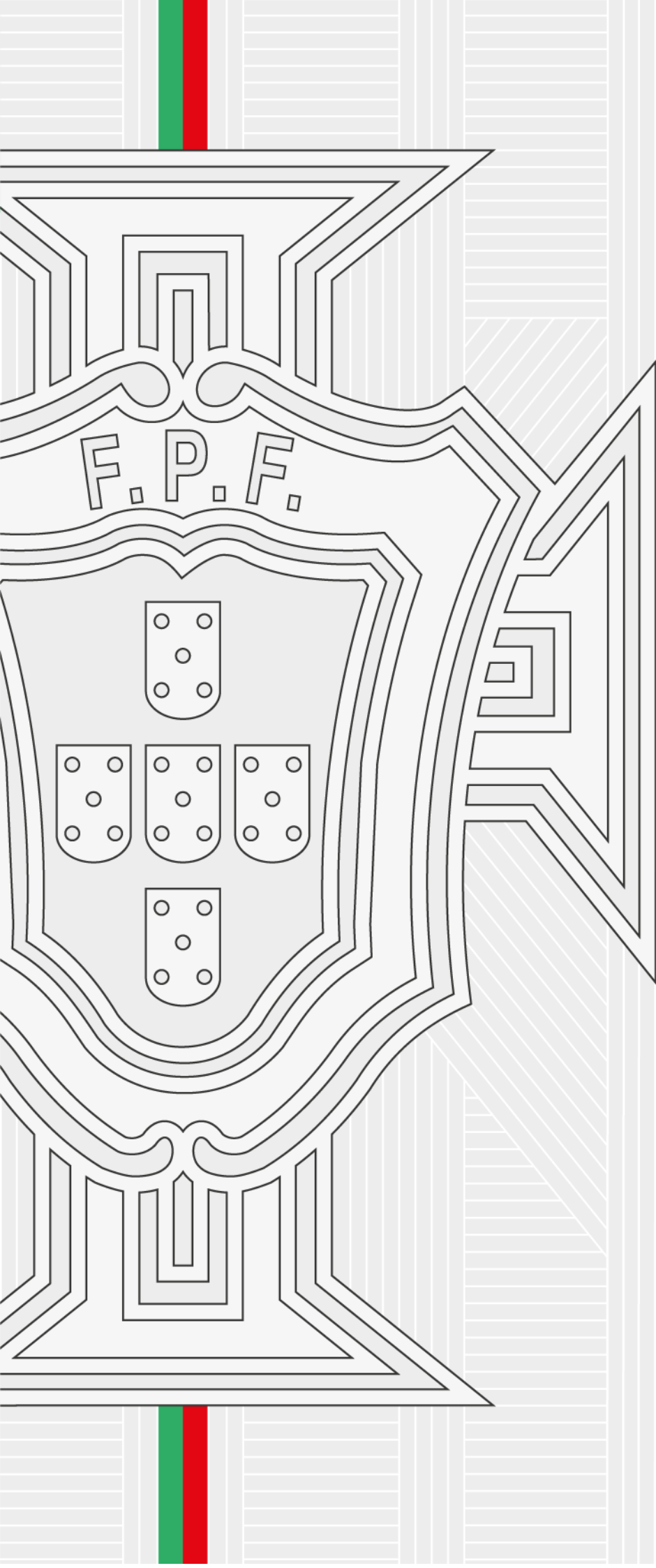




REGULAMENTO

LIGA FEMININA SUB-19



Regulamento aprovado pelo Comité de Emergência da Federação Portuguesa de Futebol, na sua reunião de 6 de julho de 2020, de acordo com o disposto no artigo 10.º e nas alíneas a) e c) do número 2 do artigo 41.º, do Decreto-Lei n.º 248-B/2008, de 31 de dezembro, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 93/2014, de 23 de junho, e artigos 51.º, número 2, alíneas a) e b) e 53.º dos Estatutos da FPF, com as alterações aprovadas pela Direção, nas suas reuniões ordinárias de 7 de abril de 2021 e de 10 de março de 2022.

Índice

CAPÍTULO I	DISPOSIÇÕES GERAIS.....	6
ARTIGO 1º	NORMA HABILITANTE.....	6
ARTIGO 2º	OBJETO	6
ARTIGO 3º	ÂMBITO OBJETIVO DE APLICAÇÃO	6
ARTIGO 4º	ÉPOCA DESPORTIVA	6
ARTIGO 5º	DISPOSIÇÕES PRÉVIAS	7
ARTIGO 6º	PRINCÍPIOS E DEVERES DE PARTICIPAÇÃO NA PROVA	7
ARTIGO 7º	PLATAFORMA DA TRANSPARÊNCIA.....	8
ARTIGO 8º	ORGANIZADOR E PROMOTOR.....	10
ARTIGO 9º	FORMATO DE PROVA	10
ARTIGO 10º	CRITÉRIO DA LOCALIZAÇÃO GEOGRÁFICA.....	10
ARTIGO 11º	QUALIFICAÇÃO	10
ARTIGO 12º	ACESSO À COMPETIÇÃO	10
ARTIGO 13º	PREENCHIMENTO DE VAGAS.....	11
ARTIGO 14º	FISCALIZAÇÃO.....	11
ARTIGO 15º	INTEGRAÇÃO DE LACUNAS.....	12
CAPÍTULO II	ORGANIZAÇÃO TÉCNICA.....	12
ARTIGO 16º	CLASSIFICAÇÃO E DESEMPATES	12
ARTIGO 17º	CALENDÁRIO.....	15
ARTIGO 18º	SORTEIO	16
ARTIGO 19º	ORDEM DOS JOGOS.....	16
ARTIGO 20º	MARCAÇÃO E ALTERAÇÃO DE DATAS E HORAS DE JOGOS.....	16
ARTIGO 21º	ALTERAÇÃO DE ESTÁDIO POR INICIATIVA DOS CLUBES	17
ARTIGO 22º	SOBREPOSIÇÃO DE JOGOS NO MESMO RECINTO DESPORTIVO.....	18
ARTIGO 23º	JOGOS COM CAMPOS INTERDITADOS POR MOTIVOS DISCIPLINARES	19
ARTIGO 24º	JOGOS NAS REGIÕES AUTÓNOMAS.....	19
ARTIGO 25º	JOGOS NÃO INICIADOS OU NÃO CONCLUÍDOS	19
ARTIGO 26º	ATRASO DE INÍCIO DO JOGO E INTERRUPÇÕES.....	21
ARTIGO 27º	JOGO ANULADO E MANDADO REPETIR POR MOTIVO DE PROTESTO	21
ARTIGO 28º	COMPETÊNCIA PARA JULGAMENTO DOS PROTESTOS	21
ARTIGO 29º	PROCEDIMENTO DOS PROTESTOS	21
CAPÍTULO III	INSTALAÇÕES DESPORTIVAS	22
ARTIGO 30º	REQUISITOS DOS ESTÁDIOS.....	22
ARTIGO 31º	CONTROLO ANTIDOPAGEM.....	24
ARTIGO 32º	REQUISITOS DO TERRENO DE JOGO	25
ARTIGO 33º	ZONA TÉCNICA	25
ARTIGO 34º	ACESSO E PERMANÊNCIA NA ZONA TÉCNICA	25
ARTIGO 35º	ACESSO AOS BALNEÁRIOS DOS CLUBES	28
ARTIGO 36º	ACESSO AO BALNEÁRIO DA EQUIPA DE ARBITRAGEM.....	28

ARTIGO 37º	CONDIÇÕES DE ACESSO E PERMANÊNCIA DE ESPECTADORES	29
ARTIGO 38º	ACREDITAÇÃO	30
ARTIGO 39º	CONDIÇÕES DE SEGURANÇA	30
ARTIGO 40º	POLICIAMENTO	31
ARTIGO 41º	SUPORTES PUBLICITÁRIOS.....	31
ARTIGO 42º	INSTALAÇÃO DE PAINÉIS PUBLICITÁRIOS	32
CAPÍTULO IV	EQUIPAMENTOS	32
ARTIGO 43º	REQUISITOS DOS EQUIPAMENTOS	32
ARTIGO 44º	NUMERAÇÃO	33
ARTIGO 45º	EMBLEMAS OFICIAIS.....	34
ARTIGO 46º	IDENTIFICAÇÃO DA CAPITÃ	35
ARTIGO 47º	PUBLICIDADE NOS EQUIPAMENTOS.....	35
CAPÍTULO V	JOGADORAS E OUTROS AGENTES DESPORTIVOS.....	36
ARTIGO 48º	INSCRIÇÃO E PARTICIPAÇÃO DE JOGADORAS	36
ARTIGO 49º	JOGADORAS FORMADAS LOCALMENTE	37
ARTIGO 50º	CEDÊNCIA TEMPORÁRIA DE JOGADORAS.....	37
ARTIGO 51º	DIREITOS E DEVERES DAS JOGADORAS	38
ARTIGO 52º	DIREITOS E DEVERES DOS TREINADORES E DE OUTROS AGENTES DESPORTIVOS	38
ARTIGO 53º	HABILITAÇÕES MÍNIMAS DOS TREINADORES.....	39
CAPÍTULO VI	JOGOS	40
ARTIGO 54º	LEIS DO JOGO	40
ARTIGO 55º	DURAÇÃO DOS JOGOS.....	40
ARTIGO 56º	REGA DO RELVADO.....	40
ARTIGO 57º	BOLAS	40
ARTIGO 58º	DELEGADO AO JOGO DA FPF	41
ARTIGO 59º	DELEGADO AO JOGO DOS CLUBES	41
ARTIGO 60º	DELEGADOS ANTIDOPAGEM	44
ARTIGO 61º	DIRETOR DE IMPRENSA	44
ARTIGO 62º	EQUIPA DE ARBITRAGEM	44
ARTIGO 63º	INCOMPATIBILIDADES DOS DELEGADOS.....	45
ARTIGO 64º	COMPOSIÇÃO DAS EQUIPAS E SUBSTITUIÇÃO DE JOGADORAS	45
ARTIGO 65º	COMPOSIÇÃO DOS BANCOS DE SUPLENTE	46
ARTIGO 66º	COMPOSIÇÃO DO BANCO SUPLEMENTAR	47
ARTIGO 67º	PRÉMIOS.....	47
CAPÍTULO VII	ORGANIZAÇÃO COMERCIAL	47
ARTIGO 68º	TITULARIDADE DE DIREITOS	47
ARTIGO 69º	PUBLICIDADE	48
ARTIGO 70º	AUTORIZAÇÃO PARA TRANSMISSÃO TELEVISIVA.....	48
ARTIGO 71º	HORÁRIOS DE TRANSMISSÃO TELEVISIVA	49
ARTIGO 72º	TRANSMISSÃO E ATIVIDADES DOS ÓRGÃOS DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	49

ARTIGO 73º	ECRÃS GIGANTES.....	52
ARTIGO 74º	ENTREVISTAS NA ZONA MISTA.....	53
ARTIGO 75º	OUTROS MEIOS DE COMUNICAÇÃO.....	53
ARTIGO 76º	RADIODIFUSÃO.....	53
CAPÍTULO VIII	ORGANIZAÇÃO FINANCEIRA.....	53
ARTIGO 77º	COMPETÊNCIA.....	53
ARTIGO 78º	QUOTA DE ARBITRAGEM E ORGANIZAÇÃO.....	54
ARTIGO 79º	ENCARGOS COM DESLOCAÇÕES.....	54
ARTIGO 80º	JOGOS EM ESTÁDIO CEDIDO.....	54
ARTIGO 81º	JOGOS SEM ORGANIZAÇÃO FINANCEIRA, JOGOS REPETIDOS E COMPLEMENTOS DE JOGOS ...	54
ARTIGO 82º	DESPESAS DE ORGANIZAÇÃO.....	55
ARTIGO 83º	RECEITA.....	55
ARTIGO 84º	EMIÇÃO DE BILHETES.....	55
ARTIGO 85º	PREÇOS DOS BILHETES.....	56
ARTIGO 86º	DISTRIBUIÇÃO E REEMBOLSO DE BILHETES.....	57
ARTIGO 87º	LIVRE INGRESSO.....	57
CAPÍTULO IX	DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS.....	57
ARTIGO 88º	DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS.....	57
ARTIGO 89º	ENTRADA EM VIGOR.....	59
CAPÍTULO X	ANEXOS.....	59
ANEXO I.	ZONA TÉCNICA.....	59
ANEXO II.	REQUERIMENTO DE PUBLICIDADE NOS EQUIPAMENTOS DE JOGO.....	59

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 1º NORMA HABILITANTE

O presente Regulamento é adotado ao abrigo do disposto no artigo 10.º e nas alíneas a) e c) do número 2 do artigo 41.º do Regime Jurídico das Federações Desportivas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 248-B/2008, de 31 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 93/2014, de 23 de junho.

ARTIGO 2º OBJETO

1. O presente Regulamento rege a organização da Liga Feminina Sub-19, competição oficial organizada pela Federação Portuguesa de Futebol (FPF).
2. Qualquer referência no presente Regulamento a Liga, Prova, ou Competição, é tida como feita à Liga Feminina Sub-19.

ARTIGO 3º ÂMBITO OBJETIVO DE APLICAÇÃO

1. A Competição tem a denominação oficial de Liga Feminina Sub-19, podendo ser alterada, no todo ou em parte, no cumprimento de acordos de patrocínio celebrados pela FPF.
2. Qualquer alteração à denominação da Competição referida no número anterior é divulgada pela FPF através de Comunicado Oficial.
3. A FPF e os clubes participantes na presente Competição devem utilizar a denominação oficial da Competição em todas as comunicações por si emitidas, independentemente do suporte ou formato utilizado.
4. Em casos devidamente justificados, a FPF pode dispensar os Clubes da obrigação referida no número anterior.
5. Os Clubes encontram-se obrigados a colaborar com a FPF no âmbito das obrigações decorrentes dos contratos de patrocínio celebrados por esta relativamente à Competição.

ARTIGO 4º ÉPOCA DESPORTIVA

A Liga Feminina Sub-19 realiza-se no período que compõe cada época desportiva oficial, tal como determinado pela FPF através de Comunicado Oficial.

ARTIGO 5º DISPOSIÇÕES PRÉVIAS

1. Todas as referências a Clubes constantes do presente Regulamento abrangem igualmente as sociedades desportivas que participem na presente Competição, exceto se do seu texto resultar expressamente o contrário.
2. As referências à FPF constantes do presente Regulamento e que não indiquem o órgão competente para o respetivo efeito são consideradas como referentes ao órgão materialmente competente em função dos Estatutos e da legislação aplicável.
3. Todas as comunicações entre as partes devem ser efetuadas nos termos estabelecidos anualmente no Comunicado Oficial n.º 1, salvo indicação expressa em contrário.
4. Os clubes e as associações desportivas distritais/regionais devem sempre ter os seus contactos atualizados junto da FPF.

ARTIGO 6º PRINCÍPIOS E DEVERES DE PARTICIPAÇÃO NA PROVA

1. A Liga Feminina Sub-19 é realizada em observância dos princípios da integridade, lealdade, transparência, ética, defesa do espírito desportivo e verdade desportiva.
2. Todos os participantes têm o dever de:
 - a) zelar pelo nome e reputação da Liga Feminina Sub-19;
 - b) colaborar de forma a promover a transparência e proteger a integridade e a credibilidade da Liga Feminina Sub-19;
 - c) prevenir comportamentos antidesportivos, designadamente a corrupção, a combinação de incidências ou resultados desportivos, a violência, a dopagem, o racismo, a xenofobia ou qualquer outra forma de discriminação;
 - d) cumprir os deveres de contratação assumidos, em particular com jogadoras e treinadores;
 - e) impedir e denunciar o exercício de poderes de direção, gerência ou administração pela mesma pessoa em mais do que um Clube;
 - f) impedir e denunciar influência ou controlo, direto ou indireto, pela mesma pessoa em mais do que um Clube nesta Competição.

3. Nenhuma pessoa pode ser, direta ou indiretamente, dirigente de mais do que um Clube, salvo tratando-se de sociedade desportiva e respetivo clube fundador.
4. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se dirigente aquele que exerça poderes de gestão, incluindo designadamente o membro de direção, gerência ou administração, e aquele que, por si ou por interposta pessoa, pratique atos próprios daqueles.
5. Nenhuma pessoa pode deter o controlo, direto ou indireto, de mais do que um Clube nesta prova.
6. Nenhum Clube pode integrar pessoa que exerça, de forma ocasional ou permanente, a atividade de representação ou intermediação.
7. A FPF pode realizar ações de verificação da observância dos deveres enunciados, cumprindo a todos os intervenientes facultar as informações que lhes forem solicitadas, enviar os documentos comprovativos requeridos e praticar os atos que lhe forem determinados para salvaguarda dos princípios identificados no presente artigo.

ARTIGO 7º PLATAFORMA DA TRANSPARÊNCIA

1. A relação dos titulares e dos usufrutuários, individuais ou coletivos, por conta própria ou por conta de outrem, de participações qualificadas no capital social de sociedade desportiva é de comunicação obrigatória à FPF.
2. Para os efeitos do disposto no presente regulamento, considera-se participação qualificada a detenção, independentemente do título, isolada ou conjuntamente, de pelo menos 10 % do capital social ou dos direitos de voto.
3. A comunicação referida no n.º 1 deve ser feita pela sociedade desportiva, na Plataforma da Transparência da FPF, dela devendo constar, designadamente:
 - a) A identificação e discriminação das percentagens de participação e dos direitos de voto detidos por cada titular e usufrutuário;
 - b) A identificação e discriminação de toda a cadeia de entidades a quem a participação deva ser imputada, independentemente da sua eventual sujeição a lei estrangeira;

- 
- c)** A indicação de eventuais participações, diretas ou indiretas, daqueles titulares e usufrutuários noutra sociedade desportiva ou a prática de ato de gestão em mais do que um Clube, direta ou indiretamente.
 - d)** Os dados de identificação dos membros dos órgãos da direção, gerência ou administração e das pessoas que exerçam, ainda que somente de facto, funções de direção, gerência ou administração;
 - e)** A detenção de participação social, exercício de cargo de direção, gerência ou administração ou a prática de atos de gestão noutro Clube por parente em linha reta ou colateral até ao segundo grau ou pessoa que viva em comunhão de mesa e habitação com qualquer uma das pessoas a que se referem as alíneas anteriores.
 - f)** Residência em território nacional dos membros executivos do órgão de gestão;
 - g)** Qualquer ligação a operador de apostas desportivas.
- 4.** A informação referida no número anterior deve ser comunicada no prazo conferido para o efeito através de Comunicado Oficial e atualizada no prazo de quatro dias úteis contado da ocorrência de um dos seguintes factos constitutivos:
- a)** Aquisição ou ultrapassagem, por um titular ou usufrutuário, do limiar de 10 % do capital social ou dos direitos de voto;
 - b)** Redução, por um titular ou usufrutuário, da sua participação ou detenção de direitos de voto para uma percentagem inferior à referida na alínea anterior.
- 5.** Para efeitos do disposto neste artigo, é considerado usufrutuário o investidor, o promitente comprador ou outro que detenha poderes de uso, fruição ou administração de participação social de sociedade desportiva.
- 6.** Com a informação devem ser juntos documentos públicos comprovativos da informação prestada.
- 7.** Toda a informação comunicada nos termos dos números anteriores é publicada no site da FPF, em cumprimento da legislação aplicável.

ARTIGO 8º ORGANIZADOR E PROMOTOR

1. A Liga é organizada pela FPF, sendo esta titular de todos os direitos inerentes à Competição, sem prejuízo daqueles que neste Regulamento expressamente se consagrarem como sendo detidos pelos clubes.
2. Cada jogo da Liga é promovido pelo clube visitado nos termos definidos no presente Regulamento, com a salvaguarda das disposições relativas aos jogos realizados em estádio neutro, bem como das disposições de organização financeira dos jogos.

ARTIGO 9º FORMATO DE PROVA

O formato da Competição será definido e previsto em Comunicado Oficial, e o mesmo faz parte integrante do presente regulamento.

ARTIGO 10º CRITÉRIO DA LOCALIZAÇÃO GEOGRÁFICA

Sempre que os clubes sejam distribuídos de acordo com a sua localização geográfica, essa distribuição é executada com congregação dos clubes, feita por aplicação informática que, considerando as coordenadas das sedes de cada participante, determinando com exatidão máxima o conjunto de clubes com localização geográfica, de norte para sul, mais próxima a agregar.

ARTIGO 11º QUALIFICAÇÃO

1. A Liga é disputada por 8 equipas participantes, qualificadas nos termos do presente regulamento.
2. No final de cada época desportiva, a FPF publicita os clubes que tenham garantido desportivamente a qualificação referida no número anterior.

ARTIGO 12º ACESSO À COMPETIÇÃO

1. Os Clubes que tenham obtido desportivamente o direito de competir na Liga Feminina Sub-19 devem confirmar a sua participação, nos termos definidos no Comunicado Oficial N.º 1, para a época desportiva seguinte apresentando para o efeito os seguintes documentos:
 - a) Declaração de Participação;
 - b) Seguro de responsabilidade civil;

- 
- c) Licenças de utilização do recinto;
 - d) Comprovativo de morada da sede;
 - e) Formulário equipamentos;
 - f) Prova da propriedade do recinto desportivo ou da titularidade de um direito que permita a utilização durante a época desportiva;
 - g) Vistoria do Recinto Desportivo efetuada pela ADR.
2. Apenas os Clubes que confirmem a sua participação e cumpram os pressupostos regulamentares poderão competir nas Competições aqui reguladas.
 3. Os Clubes devem indicar o recinto desportivo no qual realizam os jogos do Campeonato na qualidade de visitados, o qual deverá estar situado na área da sua Associação Distrital ou a uma distância de 100 quilómetros da sede do clube indicada na inscrição da equipa.
 4. A não confirmação de participação ou falta de inscrição na Liga, por parte de Clube que se tenha mantido ou que tenha descido, quando aplicável, a alguma das competições aqui reguladas determina a sua desistência.
 5. No final do período destinado ao processo de confirmação, a FPF divulgará os Clubes que participam em cada época desportiva na Competição, através de Comunicado Oficial.

ARTIGO 13º PREENCHIMENTO DE VAGAS

1. No caso de um ou mais Clubes que tenham garantido desportivamente a possibilidade de disputar a presente competição não reunirem os requisitos regulamentares de inscrição nesta Prova, ou manifestarem que não desejam participar na mesma, são substituídos pelo clube ou clubes melhor classificados no Campeonato Nacional Feminino de Sub-19.

ARTIGO 14º FISCALIZAÇÃO

A FPF pode, a qualquer momento, levar a cabo inspeções de forma a garantir o cumprimento do disposto no presente Regulamento, devendo o Clube colaborar para esse efeito.

ARTIGO 15º INTEGRAÇÃO DE LACUNAS

1. A Liga Feminina Sub-19 rege-se exclusivamente pelas disposições deste Regulamento, sem prejuízo das normas imperativas emanadas pela *Fédération Internationale de Football Association* (FIFA), pela *Union des Associations Européennes de Football* (UEFA) e pela legislação aplicável.
2. As lacunas existentes no presente Regulamento são integradas pela Direção da FPF.

CAPÍTULO II ORGANIZAÇÃO TÉCNICA

ARTIGO 16º CLASSIFICAÇÃO E DESEMPATES

1. Com vista a determinar a classificação dos Clubes adota-se o seguinte:
 - a) Vitória - 3 pontos;
 - b) Empate - 1 ponto;
 - c) Derrota - 0 pontos.
2. Se no final do tempo regulamentar de cada eliminatória, disputada a uma mão, o resultado estiver empatado é realizado um prolongamento de 30 minutos, dividido em duas partes de 15 minutos, sem intervalo, mas com mudança de campo, nos termos das Leis do Jogo, para determinação do vencedor.
3. Caso as equipas permaneçam em situação de igualdade após o prolongamento, procede-se ao desempate através da marcação de pontapés da marca de grande penalidade, nos termos das Leis do Jogo, para determinação do vencedor.
4. Se no final do tempo regulamentar do segundo jogo de uma eliminatória, disputada a duas mãos, os clubes estiverem cada um com uma vitória, é apurado o clube que tiver marcado mais golos nas duas mãos.
5. Se da aplicação do critério referido no número anterior, a igualdade persistir ou em caso de empate em ambos os jogos, procede-se, no segundo jogo, a um prolongamento de 30 minutos, dividido em duas partes de 15 minutos, sem intervalo, mas com mudança de campo, nos termos das Leis do Jogo, para determinação do vencedor.
6. Caso as equipas permaneçam em situação de igualdade após o prolongamento referido no número anterior, procede-se ao desempate através da marcação de pontapés da

marca de grande penalidade, nos termos das Leis do Jogo, para determinação do vencedor.

7. Quando existam clubes em situação de igualdade pontual na mesma série, o desempate é efetuado de acordo com os seguintes critérios e ordem de preferência:

- a)** O maior número de pontos alcançados pelos clubes empatados, nos jogos que realizaram entre si na fase da competição;
- b)** A maior diferença entre o número de golos marcados e o número de golos sofridos pelos clubes empatados, nos jogos que realizaram entre si na fase da competição;
- c)** A maior diferença entre o número de golos marcados e o número de golos sofridos pelos clubes empatados na fase da competição;
- d)** O maior número de vitórias na fase da competição;
- e)** O maior número de golos marcados na fase da competição;
- f)** O menor número de golos sofridos na fase da competição;
- g)** O maior número de pontos alcançados pelos clubes empatados, nos jogos que realizaram entre si em toda a competição;
- h)** A maior diferença entre o número de golos marcados e o número de golos sofridos pelos clubes empatados, nos jogos que realizaram entre si durante toda a competição;
- i)** A maior diferença entre o número de golos marcados e o número de golos sofridos pelos clubes empatados em toda a competição;
- j)** O maior número de vitórias em toda a competição;
- k)** O maior número de golos marcados em toda a competição;
- l)** O menor número de golos sofridos em toda a competição;
- m)** O menor número de cartões vermelhos em toda a competição;
- n)** O menor número de cartões amarelos em toda a competição;

- 
- o)** Menor média de idades de todos os jogadores de cada equipa empatada. Para efeito da aplicação deste critério, são considerados os jogadores de cada equipa empatada que participaram em todos os jogos da competição na época em questão.
- 8.** Se após a aplicação sucessiva dos critérios enunciados no número anterior, ainda subsistir uma situação de igualdade, é observado o seguinte:
- a)** Tratando-se de dois clubes em situação de igualdade:
- i.** Um jogo em estádio neutro, designado pela FPF;
 - ii.** Subsistindo a igualdade, é feito um prolongamento de 30 minutos, dividido em duas partes de 15 minutos, sem intervalo, mas com mudança de campo;
 - iii.** Se ainda subsistir a igualdade, o vencedor é apurado através da marcação de pontapés da marca de grande penalidade, de acordo com as leis do jogo.
- b)** Tratando-se de mais de dois clubes em situação de igualdade:
- i.** É realizada uma competição, na qual todos os clubes jogam entre si apenas uma vez, em estádio neutro, designado pela FPF;
 - ii.** Se no final desta competição, se mantiver a igualdade, são observados os critérios da situação de igualdade pontual na mesma série.
- 9.** A determinação da equipa melhor classificada entre séries ou com diferente número de clubes por série na prova é efetuada pela aplicação sucessiva dos seguintes critérios:
- a)** O maior coeficiente de pontos obtidos na fase da competição;
 - b)** O maior coeficiente entre a diferença de golos marcados e sofridos na fase da competição;
 - c)** O maior coeficiente de vitórias obtidas na fase da competição;
 - d)** O maior coeficiente de golos marcados na fase da competição;
 - e)** O menor coeficiente de golos sofridos na fase da competição;
 - f)** O maior coeficiente de pontos obtidos em toda a competição;
 - g)** O maior coeficiente entre a diferença de golos marcados e sofridos em toda a competição;

- h)** O maior coeficiente de vitórias obtidas em toda a competição;
- i)** O maior coeficiente de golos marcados em toda a competição;
- j)** O menor coeficiente de golos sofridos em toda a competição;
- k)** O menor coeficiente de número de cartões vermelhos em toda a competição;
- l)** O menor coeficiente de número de cartões amarelos em toda a competição.

10. O coeficiente referido no número anterior é obtido, sem arredondamento, dividindo o valor em causa, correspondente a pontos, diferença de golos, vitórias ou golos marcados, pelo número de jogos efetuados pelo clube, consoante os casos, na fase da competição ou em toda a competição.

ARTIGO 17º CALENDÁRIO

- 1.** A Direção da FPF estabelece as datas das provas oficiais em função da calendarização dos jogos internacionais a realizar durante a época desportiva.
- 2.** O calendário pode ser alterado, mesmo posteriormente à sua publicação através de Comunicado Oficial, por motivos de interesse da prova, da organização das Seleções Nacionais ou em casos de força maior.
- 3.** A Direção da FPF pode ainda alterar jogos calendarizados quando estes estejam sujeitos a transmissão televisiva, quando neles intervenha Clube participante na semana imediatamente seguinte numa prova oficial da UEFA ou, se deferir requerimento apresentado pelo Clube visitado ou por ambos os clubes intervenientes, nos termos do artigo referente à marcação e alteração de datas e horas de jogo.
- 4.** A FPF pode alterar a calendarização dos jogos dos Clubes, de modo a que um ou vários jogos se realizem antes da jornada seguinte, se atendendo às circunstâncias específicas desses jogos, estes forem suscetíveis de afetar a verdade desportiva.
- 5.** A calendarização da Prova não é alterada por motivos de realização de jogos internacionais não oficiais.
- 6.** Os Clubes que tenham duas ou mais jogadoras convocadas para Seleções Nacionais da respetiva categoria etária podem requerer a alteração dos jogos nos quais essas jogadoras não possam ser utilizadas.

7. Em caso de alteração de jogos em virtude da convocação de jogadoras às Seleções Nacionais deixa de ser necessário o acordo expresso do Clube adversário, sendo que a FPF remarcará o jogo para outra data.
8. A FPF informa os Clubes da nova data e hora do jogo com uma antecedência mínima de 48 horas relativamente à mesma.

ARTIGO 18º SORTEIO

Os sorteios da Prova são realizados na sede da FPF ou em local designado por esta, podendo ser igualmente transmitidos via plataforma online a indicar previamente pela FPF, através de Comunicado Oficial.

ARTIGO 19º ORDEM DOS JOGOS

1. A ordem dos jogos é determinada por sorteio realizado pela FPF.
2. A data, a hora e o local de realização dos jogos da Liga Feminina Sub-19 são divulgados através de Comunicado Oficial, podendo apenas ser alterados nos casos especialmente previstos neste Regulamento.
3. Os jogos da última jornada de fase ou, quando determinar qualificação para outra prova, da última jornada da volta ou de jornada específica da Liga, conforme formato, devem ser realizados no mesmo dia e à mesma hora por todos os Clubes, exceto quando não haja interesse classificativo ou mediante acordo de todos os clubes que participem, na série da fase da prova em causa ou, quando a qualificação seja apurada entre séries, na fase da prova em causa.
4. A FPF pode determinar a inversão dos jogos desde que, previamente, acordado entre os Clubes.

ARTIGO 20º MARCAÇÃO E ALTERAÇÃO DE DATAS E HORAS DE JOGOS

1. O dia e hora dos jogos são marcados pela FPF, devendo-se observar um período mínimo de 72 horas de intervalo entre o início de um jogo e o início do jogo seguinte de um mesmo Clube, quer se trate de jogo nacional ou de um jogo organizado pela UEFA.
2. O pedido de alteração da data ou da hora de um jogo deve dar entrada na FPF com 15 dias de antecedência relativamente à data calendarizada e deve ser instruído com os seguintes documentos:

- 
- a) Acordo de ambos os Clubes ou comprovativo de pagamento, pelo Clube requerente ao adversário, da indemnização devida nos termos estabelecidos no Comunicado Oficial n.º 1;
 - b) Garantia de viagens sempre que um dos Clubes se tenha de deslocar de ou para as Regiões Autónomas ou ainda entre estas;
 - c) O não cumprimento do prazo estabelecido no número anterior implica que haja autorização expressa da FPF e obriga ao pagamento de uma taxa fixada no Comunicado Oficial Nº 1.
3. O Clube requerente deve obrigatoriamente informar o Clube visitante da mudança de data ou hora, juntando o respetivo comprovativo ao pedido de alteração.
 4. A FPF pode, ainda, autorizar excecionalmente o adiamento de um jogo da primeira para a segunda volta e a antecipação da segunda volta para a primeira volta.
 5. Quando o adiamento se verifique na primeira volta de cada Fase da prova, os jogos adiados devem realizar-se nas duas semanas seguintes à data inicialmente fixada para o jogo, mas sempre antes do início da segunda volta, exceto se a FPF conceder um prazo superior.
 6. Quando o adiamento se verifique na segunda volta de cada Fase da prova, os jogos adiados devem realizar-se na semana seguinte à data inicialmente fixada para o jogo, exceto se a FPF conceder um prazo superior.
 7. A FPF pode sempre alterar a data e a hora de um jogo de acordo com o melhor interesse da prova.

ARTIGO 21º ALTERAÇÃO DE ESTÁDIO POR INICIATIVA DOS CLUBES

1. Salvo nos casos de interdição de campo por motivos disciplinares, é facultado ao Clube que comprove a impossibilidade de utilizar o seu estádio ou cujo terreno de jogo não ofereça condições para a realização do jogo, o direito de jogar no estádio de outro Clube, situado na área da sua Associação Distrital, mediante prévia autorização da FPF.
2. O pedido de alteração de recinto desportivo deve dar entrada na FPF com oito dias úteis de antecedência em relação à data do jogo e ser instruído com parecer favorável da Associação, bem como do envio da respetiva licença de utilização, a prova da respetiva

propriedade ou da titularidade de um direito que permita a utilização, Vistoria e Seguro de Responsabilidade Civil.

3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, depois de informação da FPF que o jogo é televisionado por um operador indicado pela FPF, o clube não poderá alterar o estádio ou recinto, a não ser por motivos excecionais relativos a condições de infraestruturas e de segurança.
4. O não cumprimento do prazo estabelecido no número 2 do presente artigo depende de autorização expressa da FPF, de parecer da associação distrital ou regional e obriga ao pagamento de uma taxa, fixada no Comunicado Oficial n.º 1.
5. O Clube requerente é obrigado a informar o Clube visitante da mudança de estádio e a juntar o respetivo comprovativo ao pedido de alteração.
6. Havendo acordo entre os clubes, e mediante autorização da FPF, nada impede o clube visitado de utilizar o recinto do clube visitante, desde que, se mantenha a ordem do jogo, sejam cumpridos todos os requisitos regulamentares e que nada afete a logística e organização da realização do jogo.

ARTIGO 22º SOBREPOSIÇÃO DE JOGOS NO MESMO RECINTO DESPORTIVO

1. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, sempre que coincidam, no mesmo estádio ou complexo desportivo, jogos de mais de duas ou mais equipas de um Clube, ou ainda do seu Clube Satélite, a jogar na qualidade de visitado, sem que tenham sido indicados outros estádios para a sua realização, deve o clube visitado indicar o jogo da competição que será objeto de alteração.
2. Se coincidirem no mesmo estádio ou complexo desportivo, jogos de duas ou mais equipas de um Clube, ou ainda do seu Clube Satélite a jogar na qualidade de visitado e os mesmos tenham sido calendarizados para um Sábado, Domingo ou Feriado da última jornada, compete ao clube, através da respetiva Associação Distrital ou Regional, a indicação de estádios diferentes, observando-se os requisitos regulamentares sobre instalações desportivas, sem possibilidade de alteração da data e hora para a sua realização.

ARTIGO 23º JOGOS COM CAMPOS INTERDITADOS POR MOTIVOS DISCIPLINARES

Os jogos dos Clubes cujos estádios se encontrem interditos por motivos disciplinares efetuam-se em outro estádio considerado neutro, indicado pelo clube e aprovados pela FPF, após consulta às Associações respetivas.

ARTIGO 24º JOGOS NAS REGIÕES AUTÓNOMAS

1. Os clubes cujas equipas tenham que se deslocar de e para as Regiões Autónomas, bem como entre as ilhas das aludidas regiões, estão sempre obrigados a comparecer no dia imediatamente anterior ao jogo ou, caso não seja possível, no próprio dia do jogo, desde que fique salvaguardada a sua chegada ao recinto desportivo, pelo menos, 2 horas antes do início do jogo.
2. Não se encontram obrigados a comparecer a um jogo os clubes que se encontrem impossibilitados de efetuar a deslocação, por motivos meteorológicos ou por qualquer outra circunstância cuja responsabilidade lhes não possa ser imputável.
3. Os clubes que se vejam nas circunstâncias previstas no número anterior, devem dar conhecimento de tal facto à FPF, ao clube visitado e à associação de futebol da qual fazem parte, no mais curto espaço de tempo possível.
4. Verificando-se as situações previstas nos números anteriores, os clubes visitantes encontram-se obrigados a apresentar um documento justificativo junto da FPF, que ateste a impossibilidade declarada de deslocação, no prazo de 2 dias úteis, contados da data fixada para a realização do jogo.

ARTIGO 25º JOGOS NÃO INICIADOS OU NÃO CONCLUÍDOS

1. Quando, por qualquer razão, não puder iniciar-se ou concluir-se um jogo, este inicia-se ou reinicia-se no dia imediatamente a seguir, no mesmo estádio e à mesma hora, do jogo previamente agendado, exceto se:
 - a) Existir acordo expresso pelos Clubes no relatório de jogo, com definição de data, hora e local, a validar posteriormente pela FPF;
 - b) Caso algum dos Clubes participantes no jogo em causa tenha agendado um jogo das competições da UEFA ou de competição nacional oficial para a semana

seguinte, caso em que será designada nova data para a realização ou conclusão do jogo pela FPF.

2. O disposto no número anterior é igualmente aplicável quando a realização de um jogo dependa da existência de iluminação artificial e este não se possa iniciar ou concluir por falta de energia elétrica que permita a normal iluminação do campo.
3. Quando, nos casos previstos na alínea a) do número 1, a FPF não aceitar a data acordada pelos clubes, pode esta proceder à marcação do jogo.
4. Quando o jogo não se iniciar devido a uma das equipas não conseguir chegar ao local do jogo, por qualquer motivo que seja, deve apresentar a devida justificação à FPF.
5. No caso de jogos não iniciados o clube pode apresentar nova ficha técnica.
6. Nos jogos iniciados e interrompidos nos termos deste artigo, o tempo de jogo em falta completa-se com as mesmas jogadoras que constavam da ficha técnica, independentemente de terem sido sancionadas disciplinarmente em jogo ocorrido posteriormente, bem como com o mesmo resultado que se verificava no momento da interrupção.
7. Nos casos de reinício do jogo quando este tenha sido interrompido, as jogadoras apenas podem ser substituídas por motivo de lesão, mediante a apresentação de documento comprovativo da sua incapacidade junto da FPF pelo médico do respetivo Clube ou caso a jogadora tenha, entretanto, sido cedida ou transferida para outro clube.
8. Nos jogos iniciados e interrompidos nos termos deste artigo, têm acesso ao estádio onde se completará o tempo de jogo, todos os portadores de bilhete, sendo as despesas a realizar consideradas encargos da organização, designadamente, o acréscimo de despesas que o Clube visitante haja de suportar até ao limite previsto no Comunicado Oficial nº 1.
9. O valor das despesas do Clube visitante que ultrapasse aquele que se encontra definido no Comunicado Oficial nº 1, é por si suportado.
10. Os requisitos de segurança definidos para o jogo inicial devem manter-se no reinício do mesmo.

ARTIGO 26º ATRASO DE INÍCIO DO JOGO E INTERRUPÇÕES

1. São aplicáveis aos atrasos de início de jogo e suas interrupções o disposto no presente artigo, sem prejuízo do que se encontra previsto no Regulamento de Normas e Instruções para Árbitros.
2. Nos casos em que se verificar o atraso de um Clube para iniciar um jogo por causa que não lhe seja imputável, se a FPF estiver devidamente informada do sucedido e estiverem reunidas todas as condições para a realização do jogo, o árbitro deve aguardar o tempo que entender razoável de acordo com as circunstâncias em causa e atendendo ao interesse de realização do jogo.
3. Em qualquer outro caso ou ainda quando houver uma interrupção do jogo devido a um caso de força maior, o árbitro aguarda 30 minutos.
4. Quando o jogo não tenha ficado concluído, observar-se-á o que consta do artigo anterior.

ARTIGO 27º JOGO ANULADO E MANDADO REPETIR POR MOTIVO DE PROTESTO

1. Os jogos anulados e mandados repetir por motivo de protesto julgado procedente, são disputados nos estádios indicados no início da época pelo clube visitado, salvo se o estádio não cumprir os requisitos regulamentares à data da realização do jogo e não for possível regularizá-lo em tempo oportuno.
2. Verificando-se o disposto na parte final do número anterior, a FPF marca um estádio, considerando-se este neutro.
3. A repetição de jogo implica a elaboração de nova ficha técnica, podendo dela constar os jogadores inscritos pelo clube à data da realização do jogo de repetição.

ARTIGO 28º COMPETÊNCIA PARA JULGAMENTO DOS PROTESTOS

Os protestos dos jogos da Liga são julgados pelo Conselho de Justiça da FPF, nos termos da competência que lhe é conferida pelos Estatutos da FPF.

ARTIGO 29º PROCEDIMENTO DOS PROTESTOS

1. A declaração de protesto deve ser enviada para competicoes@fpf.pt até 24 horas após o termos do jogo protestado.

2. A confirmação do protesto é dirigida ao Conselho de Justiça da FPF, devendo os fundamentos e a sua tramitação respeitar o que se encontra definido no Regimento desse órgão
3. Os protestos dos jogos apenas podem ser interpostos pelos Clubes neles intervenientes.

CAPÍTULO III INSTALAÇÕES DESPORTIVAS

ARTIGO 30º REQUISITOS DOS ESTÁDIOS

1. Para efeitos do presente Regulamento, designam-se por estádios os recintos que integram um terreno desportivo de grandes dimensões, envolvido pelas construções anexas, destinadas aos praticantes desportivos e técnicos, particularmente vocacionados para a realização de competições de futebol, independentemente de poderem albergar competições de outra modalidade ou espetáculos de outra natureza.
2. Os estádios indicados pelos Clubes devem demonstrar-se adequados ao uso previsto e ao qual se destina, com vista a proporcionar as melhores condições de segurança, de funcionalidade e de conforto na utilização, a limitar o risco de acidentes e a facilitar a evacuação dos ocupantes e a intervenção dos meios de socorro.
3. Os Clubes, no início da época, devem fazer prova da propriedade do recinto desportivo ou da titularidade de um direito que permita a utilização durante a época desportiva.
4. Os estádios devem possuir um local destinado aos adeptos da equipa visitante com capacidade não inferior a 5% da respetiva capacidade total.
5. As disposições do presente regulamento não dispensam o cumprimento de outras normas legais e regulamentares gerais, aplicáveis aos espaços desportivos e aos recintos de espetáculos públicos.
6. Os jogos da Liga são realizados nos estádios indicados pelos Clubes e que obedeçam às condições fixadas por Lei e no presente Regulamento.
7. Caso as infraestruturas não permitam implementar áreas destinadas à prestação de primeiros socorros, devem os Clubes visitados assegurar obrigatoriamente a existência de ambulâncias de serviço de emergência médica nos estádios, devendo encontrar-se, a todo o tempo, pelo menos uma ambulância disponível.

- 
- 8.** É obrigatória a existência de um local para os representantes dos órgãos de comunicação social devidamente credenciados e para os representantes dos clubes visitantes poderem efetuar filmagens técnicas dos jogos, para fins estritamente desportivos.
 - 9.** As instalações para o controlo antidopagem devem reunir as condições previstas na Lei e no Regulamento Antidopagem da FPF.
 - 10.** Nas zonas reservadas aos balneários deve existir, sendo tal possível, uma sala ou zona destinada à organização do jogo, a ser utilizada pelo Delegado da FPF, pela Equipa de Arbitragem, pelos Delegados dos Clubes, pelo Gestor e Segurança, pelo Coordenador de Segurança nos casos em que exista, pelo responsável da força de segurança pública, pelo responsável da proteção civil ou pelo representante dos bombeiros e, se necessário, pelo representante de emergência médica.
 - 11.** Os estádios devem ter instalados bancos destinados aos elementos de cada uma das equipas, com 15 lugares sentados, preferencialmente cobertos, em locais que ofereçam as mesmas condições de trabalho a ambas as equipas, equidistantes da linha de meio campo, com acesso direto ao terreno de jogo.
 - 12.** Os jogos realizados total ou parcialmente em períodos noturnos, devem ser realizados em estádios com iluminação artificial do terreno desportivo, com um mínimo de 300 lux.
 - 13.** Nos jogos objetos de transmissão televisiva, os estádios devem ainda dispor de condições para a captação e transmissão de imagens e sons e instalação de publicidade nos termos do presente Regulamento.
 - 14.** A entidade responsável pelo estádio deve possuir a licença de utilização do recinto desportivo e tem de celebrar, obrigatoriamente, um seguro de responsabilidade civil por danos causados aos utilizadores em virtude de deficiente instalação e manutenção do espaço de jogo, respetivo equipamento e superfícies de impacto.
 - 15.** Durante os jogos, os Clubes Visitados são obrigados a prestar assistência médica a todos os intervenientes no jogo, que dela careçam.

- 
- 16.** Os Clubes devem possuir, nas instalações do seu estádio ou o mais próximo possível, um Posto de Socorros dotado de mobiliário e medicamentos habitualmente necessários, incluindo maca para transporte de feridos e doentes.
 - 17.** Em caso de gravidade o Clube Visitado deve providenciar um veículo, no mais curto espaço de tempo possível, para transportar o sinistrado para o hospital.
 - 18.** Os serviços clínicos do Clube Visitado não podem contrariar a intervenção e decisões clínicas do médico do clube visitante e a ação profissional do respetivo enfermeiro, fisioterapeuta e massagista, quanto às suas respetivas jogadoras.
 - 19.** Os balneários devem dispor de instalações sanitárias, estar em excelentes condições de salubridade e ter água quente.
 - 20.** Quando o recinto desportivo dispuser de relvado artificial, a superfície deve cumprir os requisitos do conceito de qualidade da FIFA para a relva de futebol ou do *International Artificial Turf Standard*, salvo se a FPF conceder uma dispensa especial.
 - 21.** A FPF pode proceder à interdição do Recinto Desportivo para a Prova em caso de violação de qualquer norma prevista no presente Regulamento.
 - 22.** A interdição será precedida de uma visita técnica da FPF ao recinto desportivo.
 - 23.** Quando a interdição do recinto desportivo tiver por base o mau estado do terreno de jogo e, consequentemente colocar em risco a integridade física das jogadoras, na visita técnica a FPF será acompanhada por uma empresa externa para avaliação do terreno de jogo.
 - 24.** No caso previsto no número anterior, a interdição de recinto, no que diz respeito à utilização do terreno de jogo, estende-se aos treinos no clube.

ARTIGO 31º CONTROLO ANTIDOPAGEM

As instalações para o controlo antidopagem devem reunir as condições previstas na lei e no Regulamento Antidopagem da FPF.

ARTIGO 32º REQUISITOS DO TERRENO DE JOGO

1. Os jogos são obrigatoriamente disputados num terreno de jogo relvado, natural ou sintético, não podendo, em caso algum, ser inferior a 100 metros de comprimento e a 64 metros de largura, nem superior a 105 e 68 metros, respetivamente.
2. No terreno de jogo relvado, natural ou sintético, as linhas laterais, bem como, as linhas de baliza, devem estar à distância de 2 e 3 metros, respetivamente, da área destinada ao público.
3. Os Clubes que não disponham de um terreno de jogo próprio, com as condições indicadas nos números anteriores, devem indicar à FPF qual o estádio que vão utilizar para o efeito.
4. A comunicação referida no número anterior deve ser efetuada até oito dias antes da realização do sorteio da competição, sem prejuízo da informação que deve constar da confirmação de participação feita em cada época.

ARTIGO 33º ZONA TÉCNICA

Os Clubes definem para cada estádio a Zona Técnica, podendo a FPF emitir parecer, que deve incluir, pelo menos, as seguintes zonas:

- a) Zona representada no Anexo I deste Regulamento;
- b) Zona situada entre as linhas exteriores do terreno de jogo e a área de ligação entre o terreno de jogo e os balneários;
- c) Zona de corredores de acesso ao terreno de jogo, aos balneários dos Clubes e da equipa de arbitragem;
- d) Balneários dos Clubes e da equipa de arbitragem;
- e) Sala de controlo antidopagem;
- f) Área técnica, nos termos das Leis do Jogo.

ARTIGO 34º ACESSO E PERMANÊNCIA NA ZONA TÉCNICA

1. Podem aceder e permanecer na Zona Técnica, em estrita observância da acreditação conferida, os seguintes elementos:
 - a) Delegados da FPF ou, o Diretor de Jogo, a Equipa de Arbitragem e o staff da FPF;

- 
- b)** Fisioterapeutas, massagistas, treinadores, jogadoras efetivas e suplentes, quando equipadas e inscritas nas fichas técnicas;
 - c)** Um técnico de equipamentos;
 - d)** Gestor de Segurança do promotor e Coordenador de Segurança;
 - e)** Agentes da força de segurança;
 - f)** Assistentes de recintos desportivos;
 - g)** Apanha-bolas, quando aplicável;
 - h)** Presidentes dos Clubes;
 - i)** Membros da Secção da área não profissional do Conselho de Arbitragem da FPF em exercício de funções;
 - j)** Funcionários do operador televisivo titular dos direitos de transmissão televisiva;
 - k)** Fotógrafos e outros membros dos órgãos de comunicação social;
 - l)** Operadores de radiodifusão de âmbito nacional;
 - m)** Elementos dos patrocinadores dos Clubes ou da FPF, em exercício de funções no cumprimento de um contrato de patrocínio;
 - n)** Maqueiros e demais elementos dos serviços de emergência médica;
 - o)** Técnicos de manutenção do terreno de jogo;
 - p)** Diretor de Imprensa;
 - q)** Diretor de Campo
 - r)** Elementos da equipa técnica que não estejam na ficha técnica.
- 2.** Os agentes referidos nas alíneas c), i) e p) do número anterior podem permanecer na Zona Técnica até 15 minutos antes da hora marcada para início do jogo e 15 minutos após o seu termo, sempre que se encontre garantida estrutura de segurança e de controlo adequada e, quando o jogo for o da final, a FPF não se oponha a tal acesso ou permanência.
- 3.** Os agentes referidos nas alíneas d), e), f), h) e q) podem permanecer na Zona Técnica sem restrições.

4. Os fotógrafos apenas podem aceder à zona situada entre as linhas exteriores da superfície de jogo e a área de ligação entre a superfície de jogo e os balneários, podendo, ainda, aceder ao terreno de jogo para captação da fotografia oficial das equipas, antes do início do jogo, mas sempre depois de terminado o período de aquecimento das jogadoras e da equipa de arbitragem.
5. Os agentes referidos nas alíneas f), j), k), l), m), n) e o) podem, durante o tempo regulamentar e intervalo de jogo, em observância da respetiva credenciação, aceder e permanecer na área situada entre as linhas exteriores do terreno de jogo e as bancadas destinadas aos espetadores.
6. O agente referido na alínea j) do número 1 tem acesso à Zona Técnica, durante o intervalo do jogo e para realização de uma entrevista rápida, desde que antes do início do jogo tenha exibido a sua identificação aos Delegados de jogo e, para efeitos de captação de imagens, tenha fixado a câmara nos locais para o efeito determinados.
7. Compete aos Clubes e à FPF determinar os locais onde podem aceder e permanecer cada um dos elementos referidos no número 4 e onde se devem fixar os instrumentos de trabalho estáticos daqueles.
8. O direito de acesso e permanência dos agentes referidos no número 4 encontra-se condicionado aos interesses da Prova e sujeito ao cumprimento das normas emitidas pela FPF.
9. Sem prejuízo do estabelecido nos números anteriores, os elementos dos órgãos de comunicação social podem ainda aceder aos locais que tenham sido definidos especificamente pelo Clube visitado como destinados ao exercício das suas funções.
10. Aos maqueiros e elementos pertencentes às ambulâncias que devam encontrar-se no estádio, aplica-se o previsto no número anterior, excetuando-se as situações de urgência, nas quais, podem entrar no terreno de jogo através de autorização da Equipa de Arbitragem, e nos balneários através de autorização do Delegado de jogo da FPF ou dos Clubes, consoante estejam ou não presentes aqueles.
11. O acesso à sala de controlo antidopagem é feito nos termos do Regulamento Antidopagem da FPF.

12. Na área técnica apenas o treinador principal pode permanecer de pé e dar instruções táticas.
13. É obrigatória a utilização, a todo o tempo, das credenciais emitidas pelos Clubes ou pela FPF.
14. Sem prejuízo do disposto no presente artigo, todos os elementos credenciados, com autorização expressa da FPF, podem permanecer na zona técnica.

ARTIGO 35º ACESSO AOS BALNEÁRIOS DOS CLUBES

1. Apenas as jogadoras, dirigentes e delegados dos Clubes, treinadores, médicos, massagistas, enfermeiros, fisioterapeutas e demais funcionários autorizados, podem entrar e permanecer nos balneários dos respetivos Clubes.
2. A requerimento dos Clubes interessados, a FPF pode autorizar o acesso aos balneários de elementos dos órgãos de comunicação social, excetuando-se os casos em que o acesso a esse balneário seja comum com o da equipa de arbitragem.
3. O acesso dos praticantes desportivos e dos árbitros ao terreno de jogo, a partir dos respetivos balneários, em especial nos estádios vocacionados para a realização de competições de futebol, deve ser efetuado com todas as condições de segurança, nomeadamente através de um túnel subterrâneo ou através de um vão de saída protegido por manga fixa ou telescópica composta por estrutura resistente a impactes, desembocando junto aos limites do terreno de jogo.
4. O acesso da equipa visitante aos balneários deve ser disponibilizado pelo clube visitado com a antecedência mínima de 90 minutos.

ARTIGO 36º ACESSO AO BALNEÁRIO DA EQUIPA DE ARBITRAGEM

1. Antes do início do jogo e após o seu termo, têm acesso ao balneário da equipa de arbitragem, para desempenho das funções respetivas:
 - a) Delegados dos Clubes participantes;
 - b) Delegados de jogo da FPF;
 - c) Membros da Secção da área não profissional do Conselho de Arbitragem;
 - d) Elementos das forças de segurança.

2. Durante o intervalo ou após a conclusão do jogo, podem aceder a esse balneário as pessoas indicadas no número anterior, quando a sua presença seja solicitada pelo árbitro principal designado para o jogo em causa.
3. O acesso por médico para realização de controlo antidopagem é feito nos termos da regulamentação aplicável.
4. Nos casos em que deva existir um coordenador de segurança, tal como se encontra definido na legislação aplicável, aplica-se a este o disposto nos números 1 e 2 do presente artigo.

ARTIGO 37º CONDIÇÕES DE ACESSO E PERMANÊNCIA DE ESPECTADORES

1. São condições de acesso e permanência dos espetadores nos estádios onde se realizem os jogos da Liga, o que se encontra previsto na Lei.
2. As condições de acesso dos espetadores aos estádios devem encontrar-se afixadas nas bilheteiras ou ser facilmente disponibilizadas aos interessados, e ainda em qualquer outro local onde sejam vendidos bilhetes para os jogos.
3. As zonas para os espetadores devem estar separadas do terreno desportivo, por meio de guarda-corpos, solidamente fixados e resistentes a impactos, constituídos por materiais não combustíveis e construídos de modo a não obstruir a visibilidade, nos termos da Lei e regulamentação da FPF.
4. Os dispositivos previstos no número anterior devem dispor de vãos de passagem para o terreno de jogo, a utilizar em caso de emergência.
5. Cada setor destinado aos espetadores, deve dispor de instalações sanitárias para homens e mulheres, organizados em blocos, separados por sexos e equipadas de acordo com a lotação do setor, nos termos da legislação aplicável.
6. Deve ser reservado pelo menos 1 lugar em cada 900, especialmente previsto para espetadores com mobilidade reduzida, de preferência distribuídos por diferentes locais do estádio, em zona abrigada ou coberta, de modo a garantir fácil acesso em caso de emergência e ainda a permanência de cão guia, caso exista.
7. É proibida a captação de dados e informações relativas a quaisquer factos que ocorram no decurso dos jogos da Liga que possam constituir um tipo de aposta, incluindo

designadamente lançamentos, cantos, expulsões, golos, resultados, para utilização por entidades sem licença para exploração de apostas desportivas em Portugal.

ARTIGO 38º ACREDITAÇÃO

1. A acreditação para os jogos é feita pelos Clubes promotores, a pedido dos interessados, sem prejuízo de orientação da FPF, das forças de segurança e das exceções constantes do número seguinte.
2. A acreditação dos Delegados da FPF e os membros da Secção da área não profissional do Conselho de Arbitragem da FPF é feita diretamente pela FPF.
3. A acreditação dos elementos dos órgãos de comunicação social deve respeitar o protocolo celebrado entre a FPF e a Associação dos Jornalistas de Desporto (CNID), Associação Portuguesa de Radiodifusão (APR) e a Associação Portuguesa de Imprensa (API).

ARTIGO 39º CONDIÇÕES DE SEGURANÇA

1. Sem prejuízo de outros deveres que lhes sejam legalmente impostos e pela demais regulamentação aplicável, deverão os promotores do espetáculo desportivo:
 - a) Assumir a responsabilidade pela segurança do recinto desportivo e anéis de segurança;
 - b) Incentivar o espírito ético e desportivo dos seus adeptos;
 - c) Aplicar medidas sancionatórias aos seus associados envolvidos em perturbações da ordem pública, manifestações de violência, racismo, xenofobia e qualquer outro ato de intolerância, impedindo o acesso ou promovendo a sua expulsão dos recintos desportivos;
 - d) Proteger os indivíduos que sejam alvo de ameaças e os bens e pertences destes;
 - e) Adotar e cumprir os regulamentos de segurança e de utilização dos espaços de acesso público do recinto desportivo;
 - f) Os regulamentos previstos no número anterior estão sujeitos a registo junto da APCVD, como condição da sua validade;
 - g) Designar o gestor de segurança nos termos legais;

- h)** Garantir que são cumpridas todas as regras e condições de acesso e de permanência de espetadores no recinto desportivo;
- i)** Relativamente a quaisquer indivíduos aos quais tenha sido aplicada medida de interdição de acesso a recintos desportivos, pena de privação do direito de entrar em recintos desportivos ou sanção acessória de interdição de acesso a recintos desportivos:
 - i.** Impedir o acesso ao recinto desportivo;
 - ii.** Impedir a obtenção de quaisquer benefícios concedidos pelo clube, associação ou sociedade desportiva, no âmbito das previsões destinadas aos grupos organizados de adeptos ou a título individual;
- j)** Não proferir ou veicular declarações públicas que sejam suscetíveis de incitar ou defender a violência, o racismo, a xenofobia, a intolerância ou o ódio, nem tão pouco adotar comportamentos desta natureza;
- k)** Zelar por que os adeptos e grupos organizados de adeptos apoiados pelo clube, associação ou sociedade desportiva, participem do espetáculo desportivo sem recurso a práticas violentas, racistas, xenófobas, ofensivas ou que perturbem a ordem pública ou o curso normal, pacífico e seguro da competição e de toda a sua envolvência, nomeadamente, no curso das suas deslocações e nas manifestações que realizem dentro e fora de recintos;
- l)** Fazer a requisição de policiamento de espetáculo desportivo, quando obrigatória nos termos da lei e dos regulamentos.

ARTIGO 40º POLICIAMENTO

Ao policiamento dos jogos é aplicável o disposto na lei e na regulamentação da FPF.

ARTIGO 41º SUPORTES PUBLICITÁRIOS

- 1.** A colocação de faixas e painéis publicitários nos estádios deve respeitar as seguintes distâncias mínimas:
 - a)** Entre as linhas exteriores do terreno de jogo e os painéis publicitários - Linha lateral: 4 metros;

b) Atrás do centro da linha de gol: 5 metros, sendo esta distância reduzida para 3 metros junto às bandeiras de canto.

2. Por solicitação devidamente fundamentada dos Clubes, pode a Direção da FPF autorizar a colocação de faixas e painéis publicitários em observância de outras medidas, quando as dimensões dos estádios ou do terreno de jogo não permitam tais distâncias, nunca podendo, no entanto, tais alterações potencializar o risco de acidentes de qualquer pessoa que se encontre dentro do estádio.
3. De igual forma, as faixas e painéis publicitários a distâncias inferiores às previstas no número anterior não podem ser colocados de forma a obstruir a evacuação dos espectadores para o terreno de jogo, em caso de emergência.
4. Qualquer ação promocional, animação ou espetáculo que o Clube visitado pretenda efetuar no recinto de jogo, antes ou depois da realização deste, ou ainda no seu intervalo, carece de autorização da FPF, que estabelecerá as normas aplicáveis e as comunicará ao clube visitante.

ARTIGO 42º INSTALAÇÃO DE PAINÉIS PUBLICITÁRIOS

Nos jogos objeto de transmissão televisiva pela FPF, compete a esta a instalação dos painéis publicitários referentes aos patrocinadores oficiais da prova, nos termos do artigo relativo à Titularidade de Direitos, e seguintes, constantes no capítulo respeitante à Organização Comercial do presente regulamento.

CAPÍTULO IV EQUIPAMENTOS

ARTIGO 43º REQUISITOS DOS EQUIPAMENTOS

1. Cada Clube participante num jogo da Liga encontra-se obrigado a equipar as suas jogadoras com camisola, calções e meias de cores diferentes do Clube adversário.
2. Os equipamentos devem ter, obrigatoriamente, uma cor escura e outra clara, de cores diferentes, cabendo ao clube escolher qual o equipamento principal e o alternativo.
3. O equipamento das guarda-redes deve ser de uma cor diferente dos equipamentos de todas as jogadoras que participem em cada jogo, bem como da Equipa de Arbitragem.

- 
4. As cores do equipamento, principal e alternativo, são comunicadas pelos Clubes à FPF, obrigatoriamente, até 3 semanas antes do início da competição.
 5. As cores do equipamento a utilizar em cada jogo da Liga, devem ser propostas pelos clubes até 5 dias após a realização do sorteio da competição, sendo dada preferência à equipa visitada na definição da cor do equipamento, em caso de conflito, devendo a FPF enviar toda a informação para os clubes com uma antecedência mínima de 10 dias.
 6. Antes do início de cada jogo, o árbitro indica se ambas as equipas podem utilizar o seu equipamento principal.
 7. Quando os equipamentos dos Clubes, nas circunstâncias a que se refere o presente artigo, forem semelhantes ou de difícil destriça entre si, o Clube que jogar na qualidade de visitado utiliza o seu equipamento alternativo.

ARTIGO 44º NUMERAÇÃO

1. A camisola das jogadoras participantes nos jogos da Liga deve ter obrigatoriamente numeração, de acordo com as seguintes regras:
 - a) Nas costas das camisolas, sendo facultativa, no entanto, a sua aplicação nos calções;
 - b) Os números devem ser em cor que contraste com as cores das camisolas e dos calções;
 - c) Nas camisolas, os números devem ter, pelo menos, 25 cm de altura, e nos calções pelo menos 10 cm;
 - d) A numeração é livremente determinada, de 1 a 99, mas deve estar de acordo com a ordem dos cartões licença das jogadoras, entregues pelo Delegado de cada Clube ao árbitro antes do início de cada jogo, começando sempre pelas guarda-redes;
 - e) A sequência completa dos números é facultativa, não podendo, no entanto, repetir-se números dentro do mesmo Clube participante num jogo, nem exceder dois algarismos;
 - f) As camisolas poderão exibir o nome da jogadora acima do número;

g) A falta, a troca ou o arrancamento de numeração na camisola, constitui infração disciplinar, sancionada nos termos do Regulamento Disciplinar.

2. O número nos calções das jogadoras participantes nos jogos da Liga devem estar obrigatoriamente, colocados de forma legível, na parte da frente da perna direita, respeitando as medidas compreendidas entre 10 cm a 15 cm de altura.

ARTIGO 45º EMBLEMAS OFICIAIS

1. Os equipamentos das jogadoras devem conter obrigatoriamente o seu emblema oficial e o nome oficial do Clube.

2. Para efeitos do número anterior, devem ser respeitadas as seguintes medidas máximas:

a) 100 cm² quando aplicado nas camisolas;

b) 50 cm² quando aplicado na parte posterior dos calções, independentemente do lado;

c) 50 cm² quando aplicado em cada uma das meias.

3. Quando colocado nas camisolas, o emblema deve situar-se em local que não se confunda com a publicidade, devendo constar à altura do peito.

4. Quando colocado nos calções e meias, o emblema deverá apenas constar por uma vez em casa peça de equipamento.

5. Deverá ser reservado à FPF um espaço destinado à colocação de um sinal identificativo de campeã nacional, na zona central das camisolas das jogadoras.

6. Os Clubes podem ainda colocar o seu nome oficial ou uma sua abreviatura nas camisolas, nos calções ou nas meias, respeitando o seguinte:

a) Medidas máximas de 12 cm de largura e 2 cm de altura;

b) Na frente da camisola, calção e meias, colocado acima do emblema do clube, nas costas da camisola abaixo do respetivo número ou na gola.

7. Os equipamentos dos árbitros podem conter o emblema da FPF.

ARTIGO 46º IDENTIFICAÇÃO DA CAPITÃ

As capitãs dos Clubes intervenientes em cada jogo devem utilizar uma braçadeira de cor diferente do seu equipamento e que permita a sua identificação pelos elementos da equipa de arbitragem.

ARTIGO 47º PUBLICIDADE NOS EQUIPAMENTOS

1. É autorizado o uso de publicidade nos equipamentos das jogadoras.
2. A utilização de publicidade nos equipamentos deve ser homologada pela FPF, devendo os Clubes, para esse efeito, entregar à ADR o requerimento constante do ANEXO II do presente Regulamento, com as especificações técnicas que aí constam, e sem prejuízo das regras seguintes.
3. O requerimento de homologação de publicidade deve ser acompanhado de fotografias do equipamento, nas quais seja perceptível a localização desta.
4. A publicidade deve enquadrar-se com as cores dos equipamentos, e pode ser inserida da seguinte forma:
 - a) Na parte da frente da camisola, com uma medida até 600 cm²;
 - b) Nas costas da camisola, desde que não impeça a visibilidade da numeração, até 450 cm²;
 - c) Na manga esquerda até 100 cm², ficando a manga direita reservada à FPF para publicidade ou nome da Prova com medida até 200 cm²;
 - d) Na parte posterior dos calções, à altura da cintura, até 22 cm²;
 - e) Na parte da frente da perna esquerda, sobre o logótipo ou marca do fabricante, com uma medida até 120 cm².
5. Para além da publicidade homologada, é autorizada a colocação nos equipamentos do logótipo ou nome do fabricante do equipamento, desde que não exceda 20 cm² em cada peça do equipamento, podendo também ser inserido na camisola interior.
6. A inserção de publicidade nos equipamentos dos árbitros apenas pode ser contratualizada pela FPF.

7. A publicidade nos equipamentos dos árbitros apenas pode ser inserida nas mangas da camisola e não pode exceder 200 cm².
8. Os equipamentos dos árbitros podem conter o emblema do fabricante, da FIFA e da FPF, não podendo exceder 20 cm² em cada peça de equipamento.
9. É proibida a exibição de quaisquer slogans, imagens ou formas de publicidade fora dos locais regularmente previstos, independentemente do seu suporte.
10. A FPF não pode ser responsabilizada por qualquer litígio emergente de contratos de patrocínio celebrados entre Clubes e patrocinadores, designadamente os que decorram da aplicação das presentes normas.

CAPÍTULO V JOGADORAS E OUTROS AGENTES DESPORTIVOS

ARTIGO 48º INSCRIÇÃO E PARTICIPAÇÃO DE JOGADORAS

1. Apenas podem participar na Liga as jogadoras que se encontrem devidamente inscritas na FPF, e habilitadas a competir neste escalão, nos termos do disposto no Regulamento do Estatuto, da Categoria, da Inscrição e Transferência dos Jogadores e na legislação aplicável.
2. As transferências de jogadoras efetuam-se de acordo com o que se encontra previsto na regulamentação e legislação referida no número anterior, não havendo qualquer restrição quanto ao número de inscritos.
3. Apenas podem competir nesta Prova as jogadoras de categoria de Sub-19, Sub-17, as jogadoras da categoria de Sub-15 que apresentem exame médico de sobre classificação, bem como até 3 (três) jogadoras Sub-20 que têm de ser jogadoras formadas localmente, de acordo com a respetiva idade e com o fixado no Comunicado Oficial n.º 1 para cada época desportiva.
4. A participação de uma jogadora num jogo da na presente competição apenas é permitida desde que se verifiquem os seguintes requisitos cumulativos:
 - a) exista um interregno de 15 horas entre o termo de um jogo de outra competição de futebol 11 para a qual a jogadora esteja habilitada a participar e o início do jogo do Campeonato;

- 
- b)** a duração total da participação noutra competição de futebol 11, no período de 48 horas, não ultrapasse os 120 minutos, sendo que não contam para estes efeitos as jogadoras que tendo constado da ficha técnica de jogo, não tenham sido efetivamente utilizadas.
- 5.** A participação de uma jogadora num jogo da presente competição apenas é permitida desde que se verifique o seguinte requisito:
- a)** exista um interregno de 15 horas entre o início de um jogo de outra competição de futebol 9 para a qual a jogadora esteja habilitada a participar e o início do jogo da Liga Feminina Sub 19;
- 6.** A participação de uma jogadora num jogo da Liga, quando não tenha sido devidamente inscrita, é sancionada disciplinarmente.
- 7.** Sem prejuízo do disposto no presente Capítulo, ficam salvaguardadas as disposições constantes de Regulamento de acordo de patrocínio de Clube Satélite.

ARTIGO 49º JOGADORAS FORMADAS LOCALMENTE

- 1.** Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, os clubes participantes na Liga têm obrigatoriamente de inscrever e fazer constar das fichas técnicas dos jogos pelo menos 12 jogadoras formadas localmente, independentemente do seu estatuto.
- 2.** A jogadora formada localmente é aquela que, entre os 13 anos, ou no início da época desportiva em que atinge essa idade, e os 21 anos, ou no termo da época desportiva em que atinge essa idade, independentemente da sua nacionalidade e idade, esteve registado por clubes integrados na FPF, de forma continuada ou interpolada, por 3 épocas desportivas completas ou por 24 meses.
- 3.** As jogadoras que tenham ou adquiram, até ao final da presente época, o estatuto de jogadora formada localmente conservam esse estatuto.

ARTIGO 50º CEDÊNCIA TEMPORÁRIA DE JOGADORAS

- 1.** Os Clubes participantes na presente Prova podem ceder temporariamente a outro Clube, da mesma ou de outra competição, os serviços de uma jogadora profissional por si inscrita na FPF, nos termos da regulamentação e legislação referida no número 1 do artigo 48.º.

2. É expressamente proibido qualquer acordo que impossibilite a jogadora cedida de ser livremente utilizada pelo Clube cessionário durante o período da cessão.
3. Uma jogadora que tenha sido cedida temporariamente a outro Clube pode voltar a ser inscrita e representar o Clube cedente em caso de cessação do contrato de cedência, exceto se a referida cessação tiver ocorrido sem justa causa por parte da jogadora.

ARTIGO 51º DIREITOS E DEVERES DAS JOGADORAS

1. As jogadoras devem respeitar todos os intervenientes no jogo e espetadores, devendo ser tratadas por aqueles com urbanidade.
2. As jogadoras devem, em especial:
 - a) Apresentar-se no jogo devidamente equipadas de acordo com as Leis do Jogo e com a regulamentação aplicável;
 - b) Cumprir as Leis do Jogo e as determinações da equipa de arbitragem;
 - c) Não manifestar, por qualquer meio, perante a equipa de arbitragem a sua discordância quanto às decisões desta;
 - d) Proceder com lealdade e correção para com os restantes intervenientes do jogo, espetadores e demais pessoas presentes, antes, durante e após o fim do jogo.

ARTIGO 52º DIREITOS E DEVERES DOS TREINADORES E DE OUTROS AGENTES DESPORTIVOS

1. Os treinadores, médicos, enfermeiros, fisioterapeutas e massagistas devem estar devidamente licenciados junto da FPF, de modo a poder ocupar as referidas funções nos jogos da Liga.
2. Os treinadores, médicos, enfermeiros, fisioterapeutas e massagistas devem pautar a sua conduta com deveres de correção e urbanidade com toda e qualquer pessoa, designadamente as que representam a FPF, os elementos da equipa de arbitragem, os elementos dos Clubes adversários e os espetadores.
3. Nos casos em que exista *Flash Interview* e conferências de imprensa, o treinador principal encontra-se obrigado a participar na sua realização, ou, caso tenha sido expulso do jogo em causa, o treinador adjunto.

4. Os treinadores, médicos, enfermeiros, fisioterapeutas e massagistas encontram-se sujeitos ao poder disciplinar da FPF exercido nos termos do Regulamento Disciplinar.

ARTIGO 53º HABILITAÇÕES MÍNIMAS DOS TREINADORES

1. Os Clubes participantes na Liga devem obrigatoriamente inscrever um treinador principal, o qual deve possuir as habilitações mínimas referidas nos números seguintes.
2. Os clubes podem ainda inscrever treinadores estagiários, nas condições referidas nos números seguintes.
3. Os treinadores principais devem ter obtido no mínimo a habilitação de grau II, e os treinadores adjuntos a habilitação de grau I, exceto no caso dos treinadores das equipas que sejam promovidas à Liga Feminina Sub-19, que caso os treinadores se mantenham a treinar a equipa promovida, os mesmos têm de ter, pelo menos, a habilitação de grau I (UEFA C), em todos os casos devidamente comprovada através de cédula de treinador de desporto, verificando-se a correspondência dos graus a que alude a Lei n.º 40/2012, de 28 de agosto.
4. Os treinadores estagiários de Grau II são equiparados aos treinadores habilitados com o Grau II, podendo exercer qualquer uma das funções mencionadas no número anterior.
5. Os Clubes cujo treinador principal se encontre impossibilitado de exercer funções, ou cuja equipa técnica não cumpra o disposto nos números anteriores, devem dar conhecimento desse facto à FPF, dispondo de um prazo de 15 dias contados da data em que se realize o primeiro jogo oficial em que o Clube não cumpra esta exigência regulamentar.
6. Considera-se treinador impossibilitado aquele que por motivos de força maior e/ou por motivos disciplinares não possa comparecer ao jogo.
7. Sem prejuízo do previsto no número 4 do presente artigo, quando o treinador principal se encontre impedido pontualmente de desempenhar as suas funções, pode ser substituído pelo treinador-adjunto ou outro treinador que se encontre habilitado.
8. No prazo indicado no número 4 do presente artigo, o treinador-adjunto com o grau de habilitações mais elevado, deve constar da ficha técnica de jogo enquanto treinador principal.

9. Salvo disposição em contrário, é obrigatória a obtenção de título profissional válido para o exercício da atividade de treinador.
10. É nulo o contrato pelo qual alguém se obrigue a exercer a atividade de treinador de desporto sem título profissional válido.
11. Em caso algum é permitido acumular as funções de treinadora e jogadora durante o mesmo período.

CAPÍTULO VI JOGOS

ARTIGO 54º LEIS DO JOGO

Os jogos na Liga são realizados de acordo com as Leis do Jogo aprovadas pelo *International Football Association Board* (IFAB), bem como de acordo com todas as normas emanadas pela FIFA.

ARTIGO 55º DURAÇÃO DOS JOGOS

Os jogos da Liga têm a duração de 90 minutos, divididos em duas partes de 45 minutos, intercaladas por um intervalo de 15 minutos.

ARTIGO 56º REGA DO RELVADO

1. O Clube visitado é obrigado a efetuar a rega do relvado de forma uniforme até 60 minutos antes da hora fixada para o início do jogo.
2. O Clube visitado pode, adicionalmente, efetuar a rega do relvado até 5 minutos antes do início do jogo, sempre após o período de aquecimento dos Clubes e da equipa de arbitragem e por um período máximo de 5 minutos, bem como durante 5 minutos no período de intervalo, salvo acordo em contrário entre os clubes intervenientes ou decisão contrária da equipa de arbitragem.

ARTIGO 57º BOLAS

1. Compete ao Clube visitado a apresentação das bolas necessárias para a realização do jogo.
2. A marca e o modelo da Bola Oficial a ser usada em cada época desportiva são publicitados em Comunicado Oficial.

3. As bolas são cedidas pela FPF.

ARTIGO 58º DELEGADO AO JOGO DA FPF

1. A FPF pode nomear delegados para os jogos na Liga, competindo a estes, genericamente, zelar pela observância das normas previstas no presente Regulamento.
2. São, designadamente, competências do Delegado de jogo da FPF:
 - a) Fomentar e desenvolver os princípios gerais do presente Regulamento, designadamente no âmbito da defesa da ética e do espírito desportivo;
 - b) Verificar juntamente com o árbitro as boas condições técnicas do terreno de jogo e respetivo equipamento, com vista à realização dos jogos;
 - c) Verificar com o Gestor de Segurança, o Coordenador de Segurança quando exista, e Ponto de Contacto com a Segurança (PCS), as condições de segurança do estádio;
 - d) Colaborar com os elementos da Autoridade Antidopagem de Portugal, que tenham sido destacados para o jogo em questão, com vista a realizar os controlos às jogadoras, nos casos em que não exista outro delegado do Clube com essa função;
 - e) Presenciar e verificar o cumprimento das disposições regulamentares relativas ao *Flash Interview*, quando estas tenham lugar;
 - f) Coordenar a reunião antecedente ao jogo, com vista à sua organização, quando a FPF o tenha determinado em casos de jogos de risco elevado, ou outros;
 - g) Elaborar, no final do período em que exerceu as suas funções, um relatório pormenorizado sobre todas as ocorrências do jogo, que deve ser enviado à FPF até 24 horas úteis após a conclusão do jogo.

ARTIGO 59º DELEGADO AO JOGO DOS CLUBES

1. Cada Clube indica, para cada jogo, um Delegado.
2. Podem ser delegados dos Clubes os membros dos seus órgãos sociais, os seus funcionários e colaboradores, atuando em representação do Clube.
3. Os Delegados dos Clubes têm os seguintes deveres:

- 
- a)** Comparecer ao jogo com 75 minutos de antecedência face ao seu início;
 - b)** Colaborar com o Delegado de jogo da FPF em todos os aspetos da organização, designadamente nas reuniões organizacionais previstas no artigo anterior;
 - c)** Assegurar que os dirigentes, delegados, jogadoras, treinadores e funcionários do Clube que representam têm um comportamento correto entre si, com a FPF, com a Equipa de Arbitragem, com o Clube adversário, com os espetadores, com os elementos das forças de segurança, com os assistentes de recinto desportivo e com os representantes dos órgãos de comunicação social;
 - d)** Controlar e vedar o acesso e permanência à Zona Técnica dos representantes, colaboradores ou funcionários que, pertencentes ao Clube por si representado, não se encontrem devidamente credenciados pela FPF;
 - e)** Apresentar à Equipa de Arbitragem, com uma antecedência mínima de sessenta minutos do início do jogo, a ficha técnica do jogo submetida na plataforma informática Score impressa, com a identificação dos seguintes elementos:
 - i.** Jogadoras efetivas e suplentes, com indicação do primeiro e último nome, número de licença, número de camisola e data de nascimento de cada uma, nos termos de modelo de ficha técnica de jogo facultado pela FPF e os respetivos cartões licença;
 - ii.** Restantes elementos sentados no banco de suplentes e no banco suplementar, designadamente delegados, treinadores, médicos, enfermeiros, fisioterapeutas e massagista;
 - iii.** Jogadoras que desempenham as funções de capitã e sub-capitã;
 - iv.** Delegado para o controlo antidopagem, com indicação do seu nome completo e número de licença federativa;
 - v.** Em caso de impossibilidade de comparência de treinador, deve o delegado ao jogo do clube fazer constar o motivo da sua ausência na ficha técnica, no campo destinado às observações.
 - f)** Apresentar à Equipa de Arbitragem, com uma antecedência mínima de 60 minutos do início do jogo, a ficha de constituição das equipas ou line-up, através

de modelo previamente definido pela FPF, podendo igualmente as equipas intervenientes no jogo trocar entre si mediante acordo;

- g)** Validar os dados constantes da ficha técnica de jogo submetida via plataforma informática Score, designadamente quanto à constituição das equipas, para afixação nos locais destinados aos órgãos de comunicação social;
 - h)** Participar numa reunião de organização, apenas nos casos em que seja nomeado delegado da FPF para o jogo, e onde estarão presentes os árbitros, o delegado da FPF, os delegados de ambos os clubes, o Gestor de Segurança, o Coordenador de Segurança e, quando existam, os Diretores de Imprensa, as forças de segurança e a emergência médica;
 - i)** Nos termos previstos na alínea e) do número 3 do presente artigo, a identificação dos agentes desportivos deverá ser feita, obrigatoriamente, através do cartão de licença da FPF/ ADR/LPPF, salvo nos casos documentalmente comprovados em que o cartão não tenha sido emitido pela entidade respetiva, a qual é feita através da apresentação:
 - i.** Da apresentação do cartão FPF da época anterior;
 - ii.** De declaração do respetivo Clube ou Sociedade Desportiva, acompanhada de fotocópia do documento de identificação (cartão de cidadão, bilhete de identidade ou passaporte) do elemento a identificar ou;
 - iii.** De credencial emitida pela FPF para esse efeito.
- 4.** As fichas técnicas de jogo são preenchidas em duplicado, através da plataforma informática Score, devendo criar-se uma linha intermédia quando necessário e preenchidas novas fichas quando ocorram alterações.
- 5.** O original dos modelos é remetido à FPF juntamente com o relatório do árbitro, identificando nos espaços destinados para o efeito, os nomes completos dos visados e os respetivos números de licença da jogadora ou do documento de identificação pessoal dos restantes agentes desportivos.
- 6.** Os delegados devem confirmar, mediante assinatura no verso das fichas, os agentes desportivos que tenham sido expulsos ou como tal considerados.

ARTIGO 60º DELEGADOS ANTIDOPAGEM

1. Cada Clube indica um delegado para efeitos do controlo antidopagem a ser realizado, que pode exercer cumulativamente as funções de Delegado de jogo do Clube.
2. Os delegados para o controlo antidopagem assistem ao sorteio e informam as jogadoras visadas do dever de apresentação na sala do controlo imediatamente após o final do jogo.

ARTIGO 61º DIRETOR DE IMPRENSA

1. Nos jogos objeto de transmissão televisiva, os Clubes devem comunicar a identidade do dirigente ou funcionário designado para exercer as funções de Diretor de Imprensa e do seu substituto, com pelo menos dez dias de antecedência em relação à data de um jogo.
2. São deveres específicos do Diretor de Imprensa:
 - a) Comparecer no estádio com a antecedência mínima de sessenta e cinco minutos face ao início do jogo;
 - b) Prestar apoio na realização das conferências de imprensa;
 - c) Assegurar a presença das jogadoras indicadas pela FPF ou pelos órgãos de comunicação social nas entrevistas e conferências nos termos do presente Regulamento;
 - d) Garantir a passagem das jogadoras e treinadores na Zona Mista.

ARTIGO 62º EQUIPA DE ARBITRAGEM

1. A Secção da área não profissional do Conselho de Arbitragem da FPF nomeia a equipa de arbitragem para cada jogo da Liga, nos termos do disposto no Regulamento de Arbitragem.
2. Os jogos apenas se podem iniciar se a Equipa de Arbitragem estiver completa, observando-se quanto a eventuais substituições de membros das equipas de arbitragem o que se encontra previsto no Regulamento de Normas e Instruções para Árbitros.
3. Para cada jogo, podem ainda ser designados observadores de árbitros pela Secção de Classificações do Conselho de Arbitragem da FPF, nos termos e para os efeitos do Regulamento de Arbitragem da FPF e do Regulamento de Diretivas para Observadores.

ARTIGO 63º INCOMPATIBILIDADES DOS DELEGADOS

1. Os delegados nomeados, quer dos Clubes, quer da FPF, apenas podem representar uma entidade em cada jogo, não podendo, em caso algum, representar um Clube e a FPF simultaneamente.
2. É ainda incompatível entre si o exercício em simultâneo das funções de Delegado ao jogo de Clube, Ponto de Contacto com a Segurança (PCS) e de Diretor de Imprensa.

ARTIGO 64º COMPOSIÇÃO DAS EQUIPAS E SUBSTITUIÇÃO DE JOGADORAS

1. Cada equipa tem a composição mínima de jogadoras que se encontra definida pela FPF e nas Leis do Jogo.
2. Os clubes podem designar até 9 (nove) jogadoras suplentes na ficha técnica do jogo, podendo efetuar até cinco substituições no seu decorrer, sem distinção das posições que as jogadoras ocupam em campo e independentemente de as substituídas se encontrarem ou não lesionadas.
3. Sempre que decorrer uma paragem de jogo para substituições, os clubes podem substituir as jogadoras inscritas na Ficha Técnica como guarda-redes, em cada momento de paragem.
4. Para operar as substituições mencionadas nos números anteriores, na segunda parte do jogo, cada equipa apenas dispõe de 3 momentos de paragem de jogo, não sendo contabilizado o intervalo.
5. Posteriormente ao preenchimento e entrega da ficha técnica à equipa de arbitragem, e não se tendo o jogo ainda iniciado, pode ser alterada a composição da ficha técnica, nos seguintes termos:
 - a) Se alguma das jogadoras efetivas não se encontrar em condições de iniciar o jogo devido a incapacidade física, ou de o completar no caso de jogo interrompido nos termos regulamentares, pode ser substituída por qualquer uma das suplentes constantes da ficha técnica entregue, não relevando tal facto para o número de substituições efetuadas, podendo ser adicionada mais uma jogadora à ficha técnica na condição de suplente;

- 
- b)** Qualquer jogadora que conste na ficha técnica na condição de suplente e que não esteja em condições físicas de participar no jogo pode ser substituída por qualquer jogadora regularmente inscrita na FPF pelo Clube, e que não constasse na ficha técnica inicial.
 - 6.** Se uma jogadora tiver sido substituída nos casos de conclusão de jogo que tenha sido interrompido, deve ser apresentado documento comprovativo da sua incapacidade junto da FPF pelo médico do respetivo Clube.
 - 7.** As jogadoras substituídas não podem voltar a competir naquele jogo.
 - 8.** Após terem sido substituídas, as jogadoras podem permanecer no banco dos suplentes, quando devidamente equipadas.

ARTIGO 65º COMPOSIÇÃO DOS BANCOS DE SUPLENTES

- 1.** O banco de suplentes deve ser composto pelos seguintes elementos dos Clubes:
 - a)** dois Delegados ao jogo;
 - b)** um Treinador Principal;
 - c)** dois Treinadores Adjuntos, podendo um ser Treinador Estagiário;
 - d)** um Médico;
 - e)** um Enfermeiro, Fisioterapeuta ou Massagista;
 - f)** nove Jogadoras suplentes.
- 2.** Todos os elementos do banco de suplentes devem encontrar-se identificados na ficha técnica e possuir equipamentos ou coletes que os distingam das jogadoras a ser efetivamente utilizadas.
- 3.** Todos os elementos que se encontrem no banco de suplentes, à exceção das jogadoras, devem possuir uma braçadeira que indique a função exercida.
- 4.** É obrigatória a presença de um delegado ao jogo e um treinador principal e um médico ou enfermeiro ou fisioterapeuta ou massagista, ou ainda, um elemento com a certificação obrigatória SBV-DAE.

5. É obrigatória a presença de um delegado ao jogo, um treinador principal e, em alternativa, um médico, enfermeiro, fisioterapeuta, massagista ou um elemento com a certificação obrigatória do Curso de Cuidados Básicos de Saúde (SBV-DAE).
6. O elemento com certificação obrigatória do Curso de Cuidados Básicos de Saúde (SBV-DAE) não pode exercer a função de jogadora.
7. Caso algum agente desportivo inscrito no banco de suplentes se encontre a desempenhar a função de técnico SBV-DAE em cumulação com outra, deve fazer a devida referência nos campos de observações da documentação oficial de jogo, sob pena de incorrer em infração disciplinar.

ARTIGO 66º COMPOSIÇÃO DO BANCO SUPLEMENTAR

1. Deve ser colocado um banco suplementar para cada Clube, com capacidade para 5 pessoas, a 3 metros do banco de suplentes, sempre que a equipa de arbitragem ou o delegado da FPF considerem haver espaço para tal.
2. Os elementos do banco suplementar devem encontrar-se devidamente identificados, nos termos do modelo disponibilizado para o efeito na plataforma informática Score.
3. Apenas os elementos da equipa médica podem ter acesso ao terreno de jogo, quando devidamente autorizados pela equipa de arbitragem.

ARTIGO 67º PRÉMIOS

A FPF institui para a Liga Feminina de Sub-19 os seguintes prémios:

- a) Taça para o clube vencedor da Competição;
- b) 30 medalhas para o clube vencedor da Competição.

CAPÍTULO VII ORGANIZAÇÃO COMERCIAL

ARTIGO 68º TITULARIDADE DE DIREITOS

1. A FPF é titular dos direitos de transmissão televisiva dos jogos, bem como os respetivos resumos da Competição.
2. Cabe à FPF atribuir o estatuto de patrocinador da Prova.

3. Compete à FPF determinar a data e a hora dos jogos que sejam objeto de transmissão televisiva, não podendo qualquer dos clubes envolvidos recusar-se a participar.
4. O titular dos direitos de transmissão televisiva tem competência exclusiva para instalar publicidade nas linhas do terreno de jogo, demais zonas visíveis em ambiente de televisão, painéis publicitários das conferências de imprensa e demais locais de atividades de media que se venham a realizar.
5. Nos jogos objeto de transmissão televisiva pela FPF, os clubes detêm direitos de publicidade estática na linha de publicidade do recinto, com ressalva da área reservada à FPF, correspondente a 12 espaços centrais na primeira linha de publicidade.
6. A publicidade a instalar pelos clubes, nos termos do número anterior, não pode ser concorrente com a dos patrocinadores da FPF, sem prejuízo dos contratos em vigor celebrados antes da publicação do presente regulamento.

ARTIGO 69º PUBLICIDADE

1. É proibida a publicidade que, pela sua forma, objeto ou fim, ofenda os valores e princípios da competição.
2. É proibida, nomeadamente, a publicidade:
 - a) Que estimule ou faça apelo à violência, discriminação, racismo, xenofobia ou intolerância nos espetáculos desportivos;
 - b) Encoraje a realização de apostas desportivas por agente desportivo;
 - c) De marca ou entidade sem licença para a exploração de apostas desportivas em território nacional.

ARTIGO 70º AUTORIZAÇÃO PARA TRANSMISSÃO TELEVISIVA

1. A transmissão televisiva ou multimédia, total ou parcial, dos jogos da Prova, em direto ou em diferido, apenas se pode realizar mediante prévia autorização da FPF.
2. O pedido de autorização deve ser enviado à FPF 15 dias antes da data do jogo.
3. À transmissão, autorizada nos termos dos números anteriores, não podem estar associados patrocínios ou marcas, nomeadamente através de separados ou spots publicitários, salvo se respeitantes a patrocinadores oficiais da Prova

4. A transmissão em canal de televisão oficial de clube participante no jogo nunca pode ser no mesmo horário da transmissão pelo operador de televisão indicado pela FPF.
5. A FPF reserva-se o direito de enviar para os clubes diretrizes gráficas para partilha, transmissão, total ou parcial, de jogos.
6. A recolha de imagens dos jogos para sua divulgação, quando feita por entidades que não sejam titulares dos direitos de transmissão televisiva, apenas deve ser feita nos termos e para os efeitos do disposto na Lei e no presente Regulamento.

ARTIGO 71º HORÁRIOS DE TRANSMISSÃO TELEVISIVA

1. A FPF pode autorizar a transmissão em direto ou em diferido de jogos da Liga de Futebol às sextas-feiras, sábados e domingos.
2. A Direção da FPF pode ainda autorizar transmissões não compreendidas no horário referido no número anterior, se houver consentimento expreso do clube que jogue na qualidade de visitado.
3. As alterações de calendário de jogos que venham a ser solicitadas para os dias e horas que coincidam com os horários previstos no número 1, sujeitam os Clubes requerentes a eventual transmissão televisiva, não havendo direito a quaisquer indemnizações.
4. O disposto no presente artigo vigora sem prejuízo do estabelecido nos Estatutos e Regulamentos da UEFA.

ARTIGO 72º TRANSMISSÃO E ATIVIDADES DOS ÓRGÃOS DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

1. A FPF determina o número de jogos objeto de transmissão televisiva e os respetivos meios para a sua transmissão.
2. A FPF pode autorizar ou determinar que antes, durante ou após qualquer jogo da Liga que seja objeto de transmissão televisiva, se realizem outras atividades de comunicação social, designadamente *Superflash* ou *Flash interview* e Zona Mista, a efetuar nos termos do presente artigo.
3. A determinação das atividades de comunicação social a realizar é feita com pelo menos cinco dias de antecedência da sua realização.

- 
4. Depois de terminados os jogos objeto de transmissão televisiva, pode ser realizado no terreno de jogo uma entrevista às jogadoras participantes, designada de *superflash*, nas condições definidas pela FPF, devendo observar-se o que consta do número seguinte.
 5. O *superflash* tem uma duração máxima de um minuto e meio por interveniente e versará unicamente sobre factos ocorridos no jogo, sendo entrevistados em primeiro lugar as jogadoras e, em segundo, os treinadores, preferindo os agentes da equipa vencedora.
 6. Quando um jogo da Liga seja transmitido em direto, é obrigatória a realização de uma entrevista de curta duração no final do jogo, comumente designada de Flash Interview, que será efetuada pelo operador de televisão que detenha os direitos de transmissão televisiva, bem como de uma conferência de imprensa final.
 7. O *flash interview* realiza-se fora do terreno de jogo e deve obedecer às seguintes regras:
 - a) Iniciar-se nos dez minutos seguintes ao final do jogo;
 - b) Cada elemento só pode ser entrevistado durante o tempo máximo de um minuto e meio;
 - c) São entrevistados dois elementos de cada Clube, uma jogadora e o treinador principal, sendo a sua participação obrigatória;
 - d) Na eventualidade do treinador principal ter sido expulso no decorrer do jogo, será substituído pelo treinador-adjunto.
 - e) A entrevista será realizada diante de um *backdrop* fornecido pelo Clube visitado, do qual podem constar os seus emblemas e os logótipos de patrocinadores oficiais.
 - f) O *flash interview* deve obedecer à seguinte ordem de entrevistas:
 - i. em primeiro lugar serão entrevistados os elementos do clube vencedor;
 - ii. em segundo lugar serão entrevistados os elementos do clube vencido;
 - iii. em caso de empate, serão entrevistados, em primeiro lugar, os elementos do clube visitante.

- 
- 8.** A conferência de imprensa final deve iniciar-se nos 20 minutos seguintes ao final do jogo, mas sempre após terminar o *flash interview*, aplicando-se as regras previstas no número anterior, exceto no que se refere ao tempo de cada entrevista.
 - 9.** Nas conferências de imprensa, devem ser observadas ainda as seguintes regras:
 - a)** O treinador do Clube visitante deve comparecer na sala de imprensa para ser entrevistado nos 20 minutos seguintes à conclusão do jogo;
 - b)** O treinador do Clube visitado deve comparecer na sala de conferência de imprensa para ser entrevistado imediatamente após o termo da entrevista do Clube visitante.
 - 10.** Para efeitos deste artigo, o Delegado da FPF indica aos Delegados dos Clubes, até 5 minutos antes do tempo regulamentar do jogo terminar, quais as jogadoras a ser entrevistadas.
 - 11.** Os elementos dos órgãos de comunicação social podem ainda entrevistar quaisquer pessoas ou entidades, desde que respeitando os locais de acesso para os quais se encontrem credenciados.
 - 12.** Os titulares dos direitos de transmissão televisiva, têm competência exclusiva para a acreditação dos órgãos de comunicação social e para a determinação dos locais, dos períodos de tempo e da publicidade a ser exibida nas atividades referidas.
 - 13.** Todos os elementos dos órgãos de comunicação social podem assistir à conferência de imprensa.
 - 14.** As disposições constantes do Protocolo celebrado entre a FPF e o CNID, a APR e a API, devem ainda ser observadas quanto à atividade dos órgãos de comunicação social.
 - 15.** Toda a área de exposição televisiva ou fotográfica que exista nas instalações dos Clubes intervenientes em jogos da Liga e que sejam objeto de transmissão televisiva ou captação fotográfica, ficam reservadas às marcas e produtos dos patrocinadores do Clube visitado.
 - 16.** As jogadoras sorteadas para o controlo antidopagem não podem ser indicadas para qualquer tipo de entrevista ou conferência de imprensa.

- 17.** As jogadoras e treinadores participantes nas entrevistas apenas podem exibir a marca institucional do Clube, a publicidade constante do equipamento do jogo e a marca do fornecedor do seu equipamento desportivo.

ARTIGO 73º ECRÃS GIGANTES

- 1.** O Clube que jogue na qualidade de visitado em estádio que possua ecrã gigante, pode efetuar transmissão de imagens e som de jogo que não seja objeto de transmissão televisiva pela FPF, de acordo com as seguintes diretrizes:
 - a)** Nenhum jogo pode ser transmitido, quer em direto, quer em diferido;
 - b)** Durante o período do intervalo, podem ser transmitidas imagens e sons do jogo em causa, bem como música, desde que os Clubes possuam o respetivo licenciamento;
 - c)** As imagens transmitidas nos termos da alínea anterior não podem contemplar situações relativas a violação da ética desportiva, incidentes que sejam desprimorosos para com qualquer elemento do jogo, ou dos quais possam resultar manifestações de violência, racismo ou xenofobia, e que, independentemente do seu conteúdo específico, sejam aptas a comprometer o normal desenrolar do jogo;
 - d)** É permitido utilizar o ecrã gigante como forma de difusão de mensagens de caráter informativo para os adeptos, designadamente, o resultado do jogo, o plantel de ambos os Clubes, o tempo de jogo e o número de espetadores presentes;
 - e)** De forma geral, toda e qualquer difusão de imagem ou som deve respeitar os princípios gerais estabelecidos no presente Regulamento.
- 2.** A utilização dos ecrãs gigantes depende de prévia autorização da FPF, a ser concedida para cada época desportiva.
- 3.** No pedido de autorização referido no número anterior deve ser indicado um responsável do Clube pela difusão das imagens e sons no âmbito dos jogos da Liga, sendo o Clube responsabilizado por qualquer violação das presentes normas.

4. A violação das presentes normas acarreta a revogação da autorização concedida pela FPF.
5. Qualquer dúvida sobre a regularidade de emissão de imagens ou sons por parte de um Clube, deve ser esclarecida junto da FPF, através de requerimento para o efeito, ou, surgindo em dia de jogo, através do Delegado da FPF, quando este se encontre presente.
6. A emissão de sons ou imagens nos termos deste artigo, sem autorização da FPF, constitui infração disciplinar, a ser sancionada nos termos do Regulamento Disciplinar da FPF.

ARTIGO 74º ENTREVISTAS NA ZONA MISTA

1. A Zona Mista corresponde a uma área situada entre a saída dos balneários e a área reservada ao estacionamento das viaturas dos dirigentes, técnicos e jogadoras e destina-se ao acesso destes às viaturas ou autocarros dos Clubes através da zona referida.
2. Na Zona Mista podem realizar-se entrevistas rápidas, aos agentes referidos no número anterior, não sendo estas obrigatórias.

ARTIGO 75º OUTROS MEIOS DE COMUNICAÇÃO

O regime previsto no presente capítulo é aplicável a qualquer outro meio de comunicação que possibilite a transmissão ou retransmissão de imagens e ou áudio dos jogos na Liga, independentemente do seu formato, meio tecnológico de captação ou transmissão e finalidade.

ARTIGO 76º RADIODIFUSÃO

Os Clubes podem autorizar a radiodifusão e comercialização, por qualquer meio técnico, conhecido ou desconhecido, das imagens e sons dos jogos referidos no número 1. do ARTIGO 70º, através de resumos diferidos com a duração máxima de 15 minutos.

CAPÍTULO VIII ORGANIZAÇÃO FINANCEIRA

ARTIGO 77º COMPETÊNCIA

1. A FPF delega a organização financeira dos jogos da Liga nos Clubes que se encontrem na qualidade de visitado.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a organização financeira dos jogos da Liga é facultativa.

ARTIGO 78º QUOTA DE ARBITRAGEM E ORGANIZAÇÃO

1. Salvo deliberação em sentido contrário pela FPF, é paga pelos Clubes à FPF uma Quota de Arbitragem e uma Quota de Organização.
2. O valor da Quota de Arbitragem e de Organização são definidas, para cada época desportiva, no Comunicado Oficial n.º 1.
3. O pagamento das quotas referidas nos números anteriores deve ser efetuado à FPF no prazo de oito dias contados desde a data de realização do jogo a que correspondem.
4. Caso um Clube não efetue o pagamento de alguma Quota no prazo referido no número anterior, é notificado pela FPF para proceder ao seu pagamento, com o agravamento de 10% relativamente ao valor em dívida, sendo concedido um prazo de dois dias úteis para a sua realização.
5. A FPF entrega mensalmente às Associações Distritais ou Regionais, 50% do valor das Quotas de Organização efetivamente pagas pelos Clubes a elas pertencentes.

ARTIGO 79º ENCARGOS COM DESLOCAÇÕES

Os Clubes suportam os encargos com as deslocações para os jogos da Liga, excetuando-se as viagens de e para as Regiões Autónomas que obedeçam a regulamentação financeira especialmente emitida para esse efeito pela FPF.

ARTIGO 80º JOGOS EM ESTÁDIO CEDIDO

1. Nos jogos realizados em estádio cedido por Clube terceiro, este terá direito a receber 5% da receita líquida, sem prejuízo de convenção em contrário.
2. Para efeitos de determinação das receitas do jogo, observar-se-á o que se encontra previsto nos artigos ARTIGO 82º .

ARTIGO 81º JOGOS SEM ORGANIZAÇÃO FINANCEIRA, JOGOS REPETIDOS E COMPLEMENTOS DE JOGOS

1. Nos jogos sem organização financeira disputados em estádio neutro, a entidade que possua um título legítimo de utilização desse estádio e o tenha cedido, tem direito a

receber o valor correspondente aos encargos efetivamente verificados pela sua utilização, a suportar em partes iguais pelos dois Clubes.

2. Quando os Clubes efetuam jogos em campo neutro, têm a faculdade de inspecionar a organização desses jogos, suportando, no entanto, todos os encargos inerentes a essa inspeção.
3. Nos jogos repetidos e nos complementos de jogos, as despesas de deslocação do Clube visitante são consideradas como despesas da organização do jogo, revertendo a receita líquida a favor do Clube visitado.
4. O valor a considerar pelas despesas de deslocação nos jogos repetidos encontra-se previsto no Comunicado Oficial n.º 1, e será pago até ao limite de 23 pessoas.
5. Os Clubes que nos jogos repetidos indicarem estádios relativamente aos quais não possuam um título legítimo de utilização, suportam de sua conta todos os encargos que não se encontrem previstos neste Regulamento.

ARTIGO 82º DESPESAS DE ORGANIZAÇÃO

São consideradas despesas de organização, no âmbito dos jogos na Liga, o seguinte:

- a) Quotas de Arbitragem e de Organização, quando aplicável;
- b) Segurança e todos os encargos de organização;
- c) Quando aplicável, outras despesas e encargos que se encontrem previstos no presente Regulamento.

ARTIGO 83º RECEITA

A receita de cada jogo consiste no produto da venda de bilhetes, deduzido do IVA, acrescida, quando existam, dos valores atribuídos pela transmissão televisiva e publicidade estática.

ARTIGO 84º EMISSÃO DE BILHETES

1. Nos jogos da Liga, os Clubes visitados podem emitir bilhetes destinados à venda ao público em geral.
2. A emissão dos bilhetes de ingresso para os jogos da Liga deve respeitar o layout fornecido pela FPF, e que incluirá, obrigatoriamente, as seguintes menções:
 - a) Numeração sequencial;

- b)** Denominação do jogo;
- c)** Identificação das equipas;
- d)** Identificação do estádio;
- e)** Data e hora do jogo;
- f)** Indicação da porta, setor, fila e lugar;
- g)** Preço em Euros;
- h)** Especificação da planta do recinto e do local de acesso;
- i)** Identificação do organizador e do promotor do jogo;
- j)** Especificação sumária dos factos impeditivos do acesso dos espetadores ao estádio e das consequências do incumprimento do regulamento de segurança e utilização de espaços de acesso público.

- 3.** Sendo requerido pelo Clube interessado, pode a FPF autorizar um layout alternativo ao referido no número anterior, respeitando, no entanto, os requisitos aí mencionados.
- 4.** Todos os bilhetes devem conter o emblema oficial da FPF.
- 5.** Podem ainda ser emitidos convites pelos Clubes visitados, destinados a ser distribuídos pelos seus Patrocinadores, os quais, devem conter todas as especificações constantes do número 2 do presente artigo.

ARTIGO 85º PREÇOS DOS BILHETES

- 1.** Em cada época desportiva, os preços máximos dos bilhetes dos jogos da Liga são fixados no Comunicado Oficial n.º 1, por tipo de lugar, não podendo o seu limite máximo ser alterado por iniciativa dos Clubes.
- 2.** Sem prejuízo do estabelecido no número anterior, a Direção da FPF pode alterar os preços dos bilhetes, em função da importância de um jogo, a requerimento do Clube visitado, devendo, no entanto, ser ouvido o Clube visitante.
- 3.** O preço dos bilhetes para os clubes visitantes, não pode exceder o valor mais baixo praticado para o público, excluindo os sócios.

4. A distribuição e venda irregular de bilhetes, bem como a distribuição e venda de bilhetes falsos ou irregulares, é criminalmente sancionada, nos termos da Lei.

ARTIGO 86º DISTRIBUIÇÃO E REEMBOLSO DE BILHETES

1. Os Clubes devem comunicar à FPF, aquando da sua inscrição, a capacidade total de lugares privativos de sócios, com direito a lugar marcado, bem como o número de lugares que não se encontrem nas condições atrás referidas.
2. Os Clubes visitantes têm direito, em cada jogo, a requerer lugares que totalizem 10% da capacidade do estádio do Clube visitado, em zona separada e exclusiva para os seus adeptos, desde que solicitados ao Clube visitado com uma antecedência mínima de 8 dias face à data do jogo.
3. A requisição de lugares ao Clube visitado é igualmente comunicada à Associação Distrital ou Regional respetiva, e a entrega dos mesmos é efetuada através destas.

ARTIGO 87º LIVRE INGRESSO

1. Nos jogos da Liga com entrada paga têm direito de livre entrada nos estádios as pessoas a quem a Lei conferir essa faculdade, nos termos estabelecidos na legislação aplicável, bem como as pessoas previstas no Contrato celebrado entre a FPF e a Liga Portuguesa de Futebol Profissional.
2. As pessoas que sejam detentoras de um cartão de livre ingresso devem requerer no dia do jogo um bilhete de entrada, o qual, deverá conter todas as características previstas no ARTIGO 84º

CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

ARTIGO 88º DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

1. A habilitação mínima exigida para treinador principal na Liga Feminina Sub-19, Grau II, prevista no ARTIGO 53º do presente regulamento, obedece a um período de carência de duas épocas desportivas, começando a vigorar na época 2021/22.
2. Caso, por força de legislação aprovada para o efeito ou decisão do governo, nomeadamente atentas razões de saúde pública, não seja possível a realização de jogos

e, em consequência, seja dado por concluído o campeonato em momento anterior à sua conclusão normal:

- a) A qualificação dos clubes para a competição superior ou indicação de clubes participantes nas competições da UEFA na época seguinte faz-se mediante a indicação dos clubes melhor pontuados no conjunto das séries em disputa e os clubes relegados são indicados em função dos que obtiveram menor pontuação na tabela classificativa à data da conclusão da prova, se as equipas não tiverem o mesmo número de jogos será aplicado o cálculo de coeficiente de pontos por jogo;
 - b) No caso de a prova ser realizada em série única, ou estiver em fase com série única realizada a duas voltas, a qualificação dos clubes para a competição superior ou indicação de clubes participantes nas competições da UEFA na época seguinte faz-se mediante a indicação dos clubes melhor pontuados na tabela classificativa à data da conclusão da prova. Os clubes relegados são indicados em função dos que obtiveram menor pontuação na tabela classificativa à data da conclusão da prova. Se as equipas não tiverem o mesmo número de jogos será aplicado o cálculo de coeficiente de pontos por jogo;
 - c) No caso de prova que se encontre na fase de *playoff*, a qualificação dos clubes para a competição superior ou indicação de clubes participantes nas competições da UEFA na época seguinte faz-se mediante a indicação dos clubes que ainda estão em competição no play-off e que foram os mais pontuados ou, no caso de empate, melhores classificados na tabela classificativa da fase anterior.
3. No caso em que da aplicação dos critérios referidos no número 2 do presente artigo resulte empate entre Clubes, são aplicáveis os critérios de desempate previsto no presente regulamento.
4. O formato da prova pode, excecionalmente e no decurso da época 2022/23, ser objeto de alteração por força da data de retoma dos treinos e jogos a serem definidos pela DGS e do calendário internacional a ser definido pela FIFA e UEFA.
5. Durante a época 2022/23 pode ser alterado o formato da competição dependendo de circunstâncias excecionais que ditem a eventual paragem da competição.

6. Caso uma equipa tenha mais de 50% (cinquenta por cento) do número de jogadores habilitados para a prova a cumprir isolamento profilático, os jogos agendados para a última jornada de cada fase ou, quando determinar qualificação para outra prova, da última jornada da volta ou jornada específica do Campeonato, conforme formato, podem realizar-se em dias e horas diferentes dos demais jogos.

ARTIGO 89º ENTRADA EM VIGOR

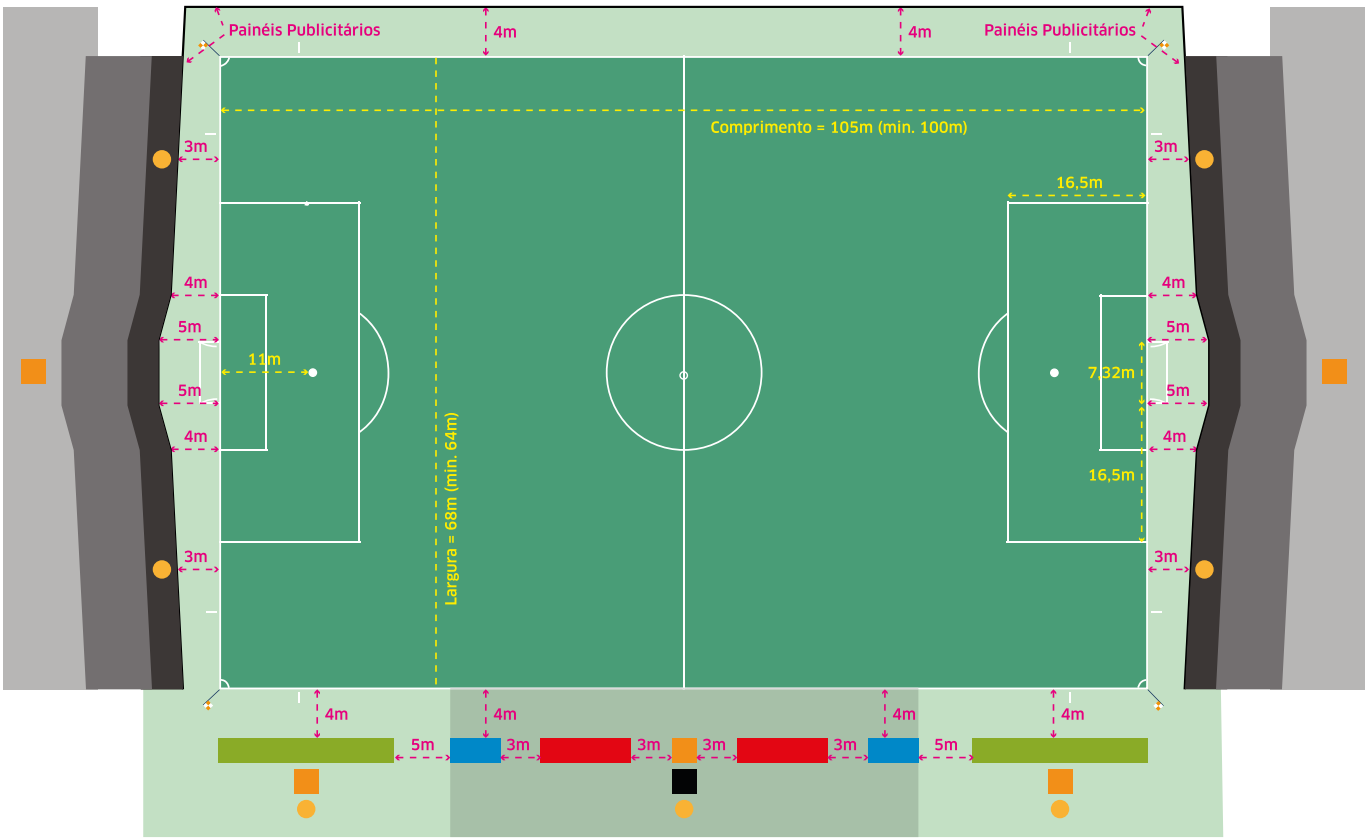
1. O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação em Comunicado Oficial.
2. As alterações ao presente Regulamento, aprovadas em reunião ordinária da Direção da FPF de 10 de março de 2022, entram em vigor no primeiro dia da época desportiva de 2022/2023.

CAPÍTULO X ANEXOS

ANEXO I. ZONA TÉCNICA

ANEXO II. REQUERIMENTO DE PUBLICIDADE NOS EQUIPAMENTOS DE JOGO

DEFINIÇÃO DA ZONA TÉCNICA
Futebol



LEGENDA

- Esta área está reservada para posições de câmaras fixas. Contudo, o total do espaço ocupado por estas posições não pode exceder os 10 metros.
- Zona de câmara TV
- Zona de fotografos
- Posição dos apanha-bolas
- Posição de câmara TV fixa
- Posição de câmara TV móvel (fixa durante o tempo de jogo)
- Zona Técnica
- Banco principal
- Banco suplementar
- Quarto árbitro

NOTA: o diagrama reflecte distâncias mínimas. Diagrama com fins representativos

ANEXO II

REQUERIMENTO DE PUBLICIDADE NO EQUIPAMENTO DE JOGO COMPETIÇÕES NACIONAIS FPF

Época Desportiva

/

CLUBE REQUERENTE

Nome	
Competição 1	
Competição 2	
Competição 3	
Competição 4	

EMPRESAS DE PUBLICIDADE (NOMES)

Frente da camisola	Costas da camisola	Calções	Manga Esquerda
		Posterior	Perna esquerda

EMPRESAS DE PUBLICIDADE (DESCRIÇÃO EXATA)

Frente da camisola	Costas da camisola	Calções	Manga esquerda
		Posterior	Perna esquerda

EMPRESAS DE PUBLICIDADE (MEDIDA EXATA)

Frente da camisola	Costas da camisola	Calções	Manga esquerda
		Posterior	Perna esquerda
área máxima: 600 cm ²	área máxima: 450 cm ² (sem interferir com a numeração)	área máxima: 220 cm ²	sobre o logotipo do fabricante: 120 cm ²

Assinatura e Carimbo
do Clube requerente

--

Assinatura e Carimbo
da Associação

--

Assinatura e Carimbo
da FPF

--

Local

Data

--

Local

Data

--

Local

Data

--

N.B. este formulário deve ser enviado em conjunto com o formulário de equipamento e respetivas maquetes ou fotografias do equipamento

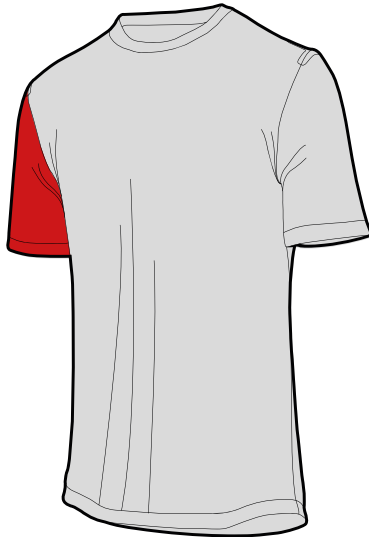
Aprovação da FPF : a publicidade
do equipamento de jogo requerida, foi aceite."

ANEXO II

REQUERIMENTO DE PUBLICIDADE
NO EQUIPAMENTO DE JOGO
COMPETIÇÕES NACIONAIS FPF

Época Desportiva

INDICAÇÕES TÉCNICAS - CAMISOLAS



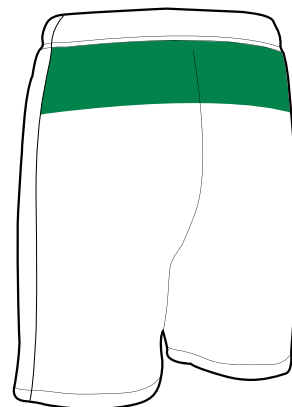
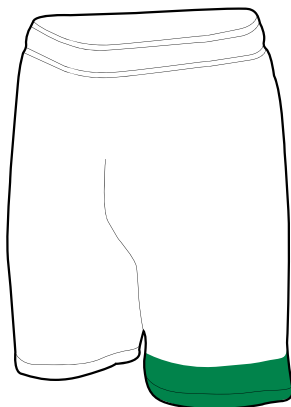
● - área reservada utilizável: 600 cm²



● - área reservada utilizável: 450 cm²
(sem interferir com a numeração)

● - Publicidade na manga direita reservada à entidade organizadora da competição com área máxima de 200 cm²

INDICAÇÕES TÉCNICAS - CALÇÕES



● - Área de Publicidade - na parte da frente da perna esquerda 120 cm² ; na parte posterior 220 cm²,